Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT — Ano 2006 - Nº 1.107 - 30 de junho de 2006

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 3.533, DE 27 DE JUNHO DE 2006.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA VILA MOCAMBINHO III - ASCOMVIMIII.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA VILA MOCAMBINHO III - ASCOMVIMIII, com sede e foro à Rua Oito n° 127 - Vila Mocambinho III, nesta Capital, e inscrita no CNPJ sob nº 07.760.688/0001-57.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 27 de junho de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e sete dias do mês de junho do ano dois mil e seis.

MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.535, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

ALTERA A REDAÇÃO DA SEÇÃO V, DO CAPÍTULO II, DO TÍTULO V, DA LEI COMPLEMENTAR N° 2.138, DE 21 DE JULHO DE 1992, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TERESINA", E DOS ARTS. 195 E 196, DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° A Seção V, do Capítulo II, do Título V, e os arts. 195 e 196, da Lei Complementar n° 2.138, de 21.07.1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO V
DAS LICENÇAS MATERNIDADE, ADOÇÃO, AVÓ E PATERNIDADE

Art. 195. A licença-maternidade terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração, podendo a servidora afastar-se do trabalho 28 (vinte e oito) dias antes do parto.

§ 1º A servidora que adotar criança terá direito à licença-adoção remunerada a contar da posse do adotado, nos seguintes termos:

I - criança na faixa etária de até 06 (seis) meses: 120 (cento e vinte) dias;

II - criança na faixa etária de mais de 06 (seis) meses até 02 (dois) anos: 60 dias;

III - criança na faixa etária de mais de 02 (dois) anos até 12 (doze) anos: 30 dias.

§ 2° Durante todo o período da licença-maternidade, a mãe da criança, seja ela biológica ou adotiva, não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creches ou similares.

§ 3º A servidora que se tornar avó terá direito à licença-avó de 08 (oito) dias consecutivos, deduzidos das suas férias, desde que requeira o benefício dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes ao nascimento da criança.

Art. 196. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do dia do parto da sua esposa ou companheira ou da adoção."

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 30 de junho de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e seis.

MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.537, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

Dá nova redação ao § 2º, do art. 2º, da Lei nº 3.509, de 28 de abril de 2006 que "Dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos da Administração Direta, Autarquias e Fundações da Prefeitura Municipal de Teresina, e fixa a remuneração mínima para o servidor público do município de Teresina e dá outras providências".

Serviço Financeiro

SALÁRIO MÍNIMO *(R$)*

Novembro	*300,00*
Dezembro	*300,00*
Janeiro	*300,00*
Fevereiro	*300,00*
Março	*300,00*
Abril	*350,00*
Maio	*350,00*
Junho	*350,00*

TAXA SELIC (%)

Novembro	*1,38*
Dezembro	*1,47*
Janeiro	*1,43*
Fevereiro	*1,15*
Março	*1,42*
Abril	*1,08*
Maio	*1,28*
Junho	

TJLP (% ao ano)

Novembro	*9,75*
Dezembro	*9,75*
Janeiro	*9,00*
Fevereiro	*9,00*
Março	*9,00*
Abril	*8,15*
Maio	*8,15*
Junho	*8,15*

POUPANÇA (% - 1º dia do mês)

Novembro	*0,6939*
Dezembro	*0,7280*
Janeiro	*0,7338*
Fevereiro	*0,5729*
Março	*0,7083*
Abril	*0,5859*
Maio	*0,6897*
Junho	*0,6947*

TR (% - 1º dia do mês)

Novembro	*0,1929*
Dezembro	*0,2269*
Janeiro	*0,2326*
Fevereiro	*0,0725*
Março	*0,2073*
Abril	*0,0855*
Maio	*0,1888*
Junho	*0,1937*

Sumário

Atos do Poder Legislativo *1*

Atos do Poder Executivo *2*

Administração Direta *11*

Administração Indireta *15*

Comissão de Licitação *22*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º, do art. 2º, da Lei nº 3.509, de 28.04.2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º Para o cálculo da complementação especial ficam excluídas as gratificações denominadas Geral de Assessoramento Municipal – DAM, as gratificações especiais – GEs, as horas-extras e as substituições."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 30 de junho de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e seis.

MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.795, DE 08 DE JUNHO DE 2006.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, X, da Lei Orgânica do Município c/c o disposto no art. 2º, inciso IV, da Lei nº 4.132/62, e tendo em vista o constante do processo administrativo nº 082.00912/03,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, pra fins de desapropriação, nos termos da legislação em vigor, o imóvel a seguir especificado:

"Imóvel urbano constituído pelo lote de nº 18, da Quadra-O, situado na Rua Mirtes Melão, Loteamento Parque Gurupi II, Zona Sudeste, Teresina-PI, com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE: 10,00 (dez) metros, limitando-se com a série norte da Rua Mirtes Melão; FUNDOS: 10,00 (dez) metros, limitando-se com o lote de nº 04; F. DIREITO: 30,00 (trinta) metros, limitando-se com o lote de nº 17; F. ESQUERDO: 30,00 (trinta) metros, limitando-se com o lote de nº 19. O referido imóvel apresenta ÁREA total de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) e PERÍMETRO de 80,00 (oitenta metros), estando registrado às fls. nº 142, do Livro de Registro Geral nº 2- AS, sob o número de ordem R-1-17.920, no Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis- Bela. Naila Waquim Bucar de Arruda, em nome de ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES FILHO, conforme certidão cartorária e memorial descritivo elaborado pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste/Sudete, constantes, respectivamente, às fls. 05 e fls. 12 do Processo Administrativo nº 082.00912/03."

Art. 2º O imóvel em tela, objeto do presente Decreto Expropriatório, se destina ao assentamento de famílias carentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, em 08 de junho de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

DECRETO N.º 6.805, DE 08 DE JUNHO DE 2006.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica e dá outras providências.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Silvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito Municipal de Teresina

Elmano Ferrer de Almeida
Vice-Prefeito

Mário Nicolau Barros
Secretário Municipal de Governo

Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito

Marcílio Fernando Rêgo
Procurador Geral do Município

Mussoline Marques de Sousa Guedes
Secretária Municipal de Comunicação Social

Efrém Paulo Porfírio de Sá Lima
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

Felipe Mendes de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

Arthur José de Farias Carvalho
Sec. Municipal de Planejamento e Coordenação

Washington Luis de Sousa Bonfim
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Renato Pires Berger
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Pedro Ferreira de Lima
Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico

Francisco Carlos Nogueira da Costa
Sec. Mun. do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

Losanne Soares Paulo
Secretário Municipal da Criança e do Adolescente

Edson Moura Sampaio Melo
Sec. Mun. Extraordinário de Projetos Estruturantes

João Orlando Ribeiro Gonçalves
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

José Reis Pereira
Presidente da Fundação Cultural Mons. Chaves

Antonio José de Miranda Dantas
Presidente da Fundação Wall Ferraz

Miguel Antonio de Oliveira Neto
Presidente da PRODATER

Luiz Felipe de Carvalho Campos
Presidente da ETURB

Raimundo Eugênio Barbosa dos S. Rocha
Presidente do IPMT

Paulo Fernandes Fortes Filho
Superintendente de Desenvolvimento Rural

José João Magalhães Braga Júnior
Superintendente de Desenv. Urbano e Meio Ambiente/Centro-Norte

Marco Antonio Parente Elvas Coelho
Superintendente de Desenv. Urbano e Meio Ambiente/Sul

Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Superintendente de Desenv. Urbano e Meio Ambiente/Leste

João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenv. Urbano e Meio Ambiente/Sudeste

Francisco Gerardo da Silva
Superintendente da STRANS

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2006 - Nº 1.107 - 30 de junho de 2006

Efrém Paulo Porfírio de Sá Lima
Secretário de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Diretora

Gardene Batista Ferreira
Divisão de Edição e Distribuição

Impresso na PRODATER
pelo sistema laser/digital

INFORME ASSINATURA

Serviço de Assinatura e Circulação do D.O.M.
Telefone: 215-7613 - ramal 310
Horário: 7:30 às 14:00 horas

Preço unitário: R$ 1,00

TIRAGEM: 200 EXEMPLARES

ESTA EDIÇÃO É COMPOSTA DE 24 PÁGINAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, X, da Lei Orgânica do Município c/c o disposto no art. 2.º, inciso IV, da Lei n.º 4.132/62, e tendo em vista o constante do processo administrativo n.º 082.02978/04,

DECRETA:

Art.1.º. Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos da legislação em vigor, o imóvel a seguir especificado:

"Um lote de terreno urbano irregular, situado na quadra 03, lote 04, zona 05, Bairro Primavera, série poente da Rua Oséas Sampaio, Zona Norte desta Capital, com as seguintes dimensões: FRENTE: 10,00m (dez metros); L. DIREITO: 30,00m (trinta metros), limitando-se com a via de acesso; L. ESQUERDO: 30,00m (trinta metros), limitando-se com Luis Mendes; FUNDOS: 12,00m (doze metros), limitando-se com o terreno vago; possui ainda área irregular de 330,00m^2 (trezentos e trinta metros quadrados) e perímetro de 82,00m (oitenta e dois metros). Um lote de terreno foreiro municipal situado no local chamado Lagoa das Pedras, Bairro Primavera, Zona Norte de Teresina, com as seguintes confrontações: NORTE: 30,00m (trinta metros), limitando-se com o lote de nº 131; SUL: 30,00m (trinta metros), limitando-se com herdeiros de Torquato Araújo; LESTE: 10,00m (dez metros), limitando-se com a Rua 27 de fevereiro; OESTE: 10,00m (dez metros), limitando-se com o lote 101; possuindo área de 300,00m^2 (trezentos metros quadrados) e perímetro de 80,0m (oitenta metros). Imóveis de propriedade de MOANA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA. , registrados sob a seguinte numeração, respectivamente: R-3-13.740, às fls. 273, livro de RG nº 2-AP, no 4º Cartório de Notas e Registro de Imóveis, Bel. Guido Gayoso; e R-2-15.719, às fls. 143 e Livro de RG nº 2-AZ, no Cartório Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Teresina, conforme consta das cópias dos registros às fls. 06, 07, 19 e 20 do Processo Administrativo de nº 146-0108/2006. "

Art.2.º. O imóvel em tela, objeto do presente Decreto Expropriatório, destina-se a construção da alça de acesso da ponte da primavera.

Art. 3.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4.º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, em 12 de junho de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

DECRETO Nº 6.809, DE 21 DE JUNHO DE 2006.

Ficam reajustadas as tarifas dos transportes coletivos intramunicipal do município de Teresina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam reajustadas as tarifas das linhas de transporte coletivo intramunicipal do município de Teresina para os seguintes valores:

LINHA	DESTINO	TARIFA (R$)
TERESINA/SOINHO	SOINHO	1,50
TERESINA/BELA VISTA	SANTA MARIA	1,50
	BELA VISTA	1,50
TERESINA/NOVA CAJAÍBA CACIMBA VELHA VIA SOINHO	SOCOPO	1,50
	SOINHO	1,50
	TABOCA	1,50
	CACIMBA VELHA	1,50
	FAZENDA NOVA	1,50
	NOVA CAJAIBA	1,90
TERESINA/LIMITE-PI-113 VIA ARVORE VERDE	ANAJÁS	1,50
	ARVORE VERDE	1,50
	TABOCA	1,50
	CACIMBA VELHA	1,50
	AMPARO	1,90
	LAGOINHA	3,10
	CANTO DO ROMÃO	3,70
TERESINA/CENTRO DO SÍTIO VIA SÃO DOMINGOS	SANTA MARIA	1,50
	CHAPADINHA	1,50
	BELA VISTA	1,50
	SÃO DOMINGOS	2,10
	MATO POSTO	2,50
	MORADA NOVA	2,50
	BOA HORA	2,50
	CENTRO DO SÍTIO	3,10
	COMVAP	3,10
TERESINA/CENTRO DO SÍTIO VIA ESPERANÇA	SÃO VICENTE I	1,50
	ESPERANÇA	1,70
	SÃO VICENTE II	1,70
	CENTRO DO SÍTIO	3,10
	COMVAP	3,10
TERESINA/LAGOA DE DENTRO VIA SERRA DO GAVIÃO	ANAJÁS	1,50
	ARVORE VERDE	1,50
	SERRA DO GAVIÃO	1,70
	TABOCA	1,70
	NOVA CAJAÍBA	1,90
	LAGOA DE DENTRO	1,90
TERESINA/CANTINHO DO SUL	SÃO LORENÇO	1,50
	ALEGRIA	1,50
	CANTINHO DO SUL	1,90
TERESINA/NAZÁRIA	CERÂMICA CIL	1,50
	NAZÁRIA	2,20
	CAMPESTRE SUL	3,10
TERESINA/ABÓBORAS	CERÂMICA CIL	1,50
	NAZÁRIA	2,20
	BOM JARDIM	3,50
	BEBEDOURO	3,70
	LAGOA SECA	4,90
	LAGOA DA CRUZ	5,50
	ABÓBORAS	5,50
TERESINA/FAZENDINHA VIA FAZENDA NOVA	CERÂMICA CIL	1,50
	NAZÁRIA	2,20
	CAMPESTRE SUL	3,10
	BARREIROS	4,30
	BAIXA BONITA	4,30
	PILÕES	4,90
	FAZENDA NOVA	6,10
	FAZENDINHA	6,60
TERESINA/CAITETUS VIA BOM FUTURO	CERÂMICA CIL	1,50
	NAZÁRIA	2,20
	BOM JARDIM	3,50
	CAEIRAS	4,10
	CAITETUS	4,30
	BOM FUTURO	4,90
TERESINA/SÃO FRANCISCO	CERÂMICA CIL	1,50
	NAZÁRIA	2,20
	BOM JARDIM	3,50
	BEBEDOURO	3,70
	CAITETUS	4,90
	OLHO D'ÁGUA	5,00
	CRUZES	6,10
	SÃO FRANCISCO	6,10
TERESINA/UMBUZEIRO	CERÂMICA CIL	1,50
	NAZÁRIA	2,20
	BOM JARDIM	3,50
	SACO	4,90
	LAGOA NOVA	4,90
	SENTRIÃO	5,00
	VACA MORTA	5,50
	CRUZES	6,10
	GADO BRAVO	6,10
	OLHO D'AGUA DE DENTRO	7,30
	UMBUZEIRO	7,30
TERESINA/ATALHO VIA NAZÁRIA	CERÂMICA CIL	1,50
	NAZÁRIA	2,20
	ATALHO	2,50
TERSINA/CHAPADINHA	FAZENDA CHAPADA	1,50
	BOA NOVA	1,90
	CHAPADINHA	1,90
TERESINA/SÃO FÉLIX	ESTACA ZERO	1,50
	ATALAIA	1,90
	SÃO FÉLIX	2,50
TERESINA/TABOCA DO PAU FERRADO VIA T. SANTOS	TODOS OS SANTOS	1,50
	T. DO PAU FERRADO	1,90
TERESINA/NOVA LAGUNHA	SÃO VICENTE	1,50
	NOVA LAGUNA	1,50
TERESINA/CANAÃ	SOCOPO	1,50
	CANAÃ	1,50
	AVE VERDE	1,50
TERESINA/NOVA CAJAÍBA VIA SANTA LUZ	SANTA LUZ	1,50
	NOVA CAJAÍBA	2,50
TERESINA/POSTO TELEGRÁFICO	ESTACA ZERO	1,50
	POS. TELEGRÁFICO	1,90
TERESINA/TABOCA DO PAU FERRADO VIA EST. ZERO	ESTACA ZERO	1,50
	T. DO PAU FERRADO	1,90
TERESINA/CAJAÍBA VIA TAPUIA	SOINHO	1,50
	TAPUIA	1,90
	CAJAIBA	2,50
TERESINA/BOQUINHA	BOM PRINCIPIO	2,10
	USINA SANTANA	2,10
	NOVA OLINDA	3,70
	ANGOLÁ	3,70
	BOQUINHA	3,70
TERESINA/BARREIROS	BOM PPINCIPIO	2,10
	USINA SANTANA	2,10
	LAGOA AFONSINHO	2,80
	CAIÇARA	3,70
	LAGOA DANTAS	3,70
	BARREIROS	4,40
TERESINA/SOTURNO VIA ESTACA ZERO	ESTACA ZERO	1,50
	SOTURNO	1,90
TERESINA/LAGOINHA VIA SANTA TERESA	ESTACA ZERO	1,50
	SANTA TERESA	2,50
	LAGOINHA	3,70
TERESINA/SÃO JOÃO VIA SANTA TERESA	ARVORE VERDE	1,50
	SANTA TERESA	2,50
	SÃO JOÃO	2,50
TERESINA/CAMPESTRE NORTE VIA BOQUEIRÃO	SÃO VICENTE	1,50
	BOQUEIRÃO	1,90
	CAMPESTRE	1,90
TERESINA/FAZ. SOARES	DOIS IRMÃOS	1,50
	FAZENDA SOARES	1,70

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 5.529, de 04 de fevereiro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 21 de junho de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 6.810, DE 21 DE JUNHO DE 2006.

Dá nova redação ao § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 6.453, de 8 de agosto de 2005, que "Institui o Grupo Especial de Trabalho Técnico e Social do Projeto Morar Melhor, no âmbito do Município de Teresina", referente a composição da Equipe da SDU-Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base no Decreto nº 6.453, de 08.08.2005,

D E C R E T A:

Art. 1º O § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 6.453, de 08.08.2005, referente a composição da Equipe da SDU-Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 4º .....

.....

SDU ? SUL		
QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO	SDU
01	Técnico de Nível Superior (*Engenheiro Civil/Arquiteto*)	Sul
02	Técnico de Nível Superior (*Assistente Social*)	Sul
08	Técnico de Nível Médio (*Nível Médio I*)	Sul
01	Técnico de Nível Médio (*Nível Médio II*)	Sul

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de junho de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 21 de junho de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 6.811, DE 21 DE JUNHO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e, ainda, com base nos Decretos nºs 6.453 e 6.454, ambos de 08.08.2005, no Decreto nº 6.772, de 19.05.2006, e no Decreto nº 6.810, de 21.06.2006, resolve

NOMEAR

SÉRGIO AUGUSTO MONTEIRO ARAÚJO para o cargo de membro – Técnico de Nível Superior (Arquiteto) – da equipe SDU-Sul, do Grupo Especial de Trabalho Técnico e Social do Projeto Morar Melhor, retroagindo seus efeitos a 3 de junho de 2006, ao tempo em que torna sem efeito a nomeação constante do Decreto nº 6.790, de 1º de junho de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 21 de junho de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 6.812, DE 21 DE JUNHO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, resolve

EXONERAR,

a pedido, FRANCISCO SERGIL DE CASTRO ARAÚJO do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, retroagindo os efeitos deste Decreto a 10 de junho de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 21 de junho de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 6.813, DE 21 DE JUNHO DE 2006.

Dá nova redação ao art. 1º, do Decreto nº 6.492, de 26 de setembro de 2005, que "Nomeia os membros integrantes do Conselho Municipal de Cultura - CMC, criado pela Lei nº 2.558, de 23 de julho de 1997, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, devidamente autorizado pela Lei nº 2.558, de 23.07.1997, e, ainda, considerando o disposto no Ofício GP nº 298/2006, de 20.06.2006, do Presidente da FCMC,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 6.492, de 26.09.2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I – representante do segmento literário:
· Nelson Nery Costa;

.....

V – representante do segmento de artes plásticas:
· Zozilena de Fátima Fróz Costa;

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 21 de junho de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo
JOSÉ REIS PEREIRA
Presidente da Fundação Cultural Monsenhor Chaves

DECRETO Nº 6.816, DE 21DE JUNHO DE 2006.

Institui e nomeia os membros da Equipe Coordenadora do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – Fazendo Escola, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, nos termos da Resolução/CD/FNDE Nº 023, de 24 de abril de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e em observância ao disposto da Resolução/CD/FNDE Nº 023, de 24 de abril de 2006, que estabelece os critérios e as normas de transferência automática de recursos financeiros ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educa-

ção de Jovens e Adultos – Fazendo Escola,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Equipe Coordenadora do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – Fazendo Escola, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Ar. 2º A Equipe Coordenadora do Programa Fazendo Escola é responsável:

I - pela comunicação direta entre o OEx e os demais participantes do Programa Fazendo Escola;

II - pelo assessoramento ao OEx na gestão financeira, técnica e operacional do programa ;

III - pelo envio dos Relatórios I, II e III à SECAD, por via eletrônica, constantes no endereço www.mec.gov.br/monieja, até os dias 20/06/2006, 20/08/2006 e 20/12/2006, respectivamente. O relatório I contém informações referentes ao planejamento da aplicação dos recursos do Programa Fazendo Escola e os Relatórios II e III contêm informações sobre a execução dos recursos;

IV - pela articulação entre as ações de alfabetização do Programa Brasil Alfabetizado e similares e o primeiro segmento do ensino fundamental de jovens e adultos, por meio da integração dos envolvidos – alfabetizadores, professores, alunos e comunidade escolar – promovendo as condições necessárias para que todos participem efetivamente de ações de formação capazes de sensibilizar para a continuidade de estudos e promover a matrícula, a permanência e a conclusão desses alunos no ensino fundamental;

V - pelo desempenho de outras atribuições que lhe forem conferidas pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD.

Art. 3º A Equipe Coordenadora do Programa Fazendo Escola é composta pelos servidores:

I - Francisco das Chagas Alves Rodrigues;

II - Ana Cleide Lopes; e

III - Maria Antônia Nascimento Araújo.

Parágrafo único. A servidora mencionada no inciso II deste artigo compõe a Coordenação Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º As atividades dos membros da Equipe Coordenadora do Programa Fazendo Escola não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 5.996, de 2 de junho de 2004 e o Decreto nº 6.426, de 30 de junho de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 21de junho de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo
WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM
Secretário Municipal de Educação e Cultura

DECRETO Nº 6.817, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

Dá nova redação ao art. 1º, do Decreto nº 6.310, de 18 de março de 2005, que "Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – CMDCAT", alterado pelo Decreto n° 6.337, de 29 de abril de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, devidamente autorizado pela Lei nº 3.208, de 31.07.2003, e, ainda, considerando o disposto no Decreto n° 6.310, de 18 de março de 2005, alterado pelo Decreto n° 6.337, de 29 de abril de 2005, e nos Ofícios nº 056/2006, de 05.06.2006, do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina - CMDCAT e n° 0487/2006 - GS/SEMTCAS, de 19.06.2006, do Secretário da SEMTCAS,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 6.310, de 18.03.2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Representantes da Prefeitura Municipal de Teresina

.....

III - Representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

- CARMEM DOS SANTOS SOUSA – Titular
- VILMA RODRIGUES MORAES – Suplente

.....

VI - Representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social:

- ADELINA MARIA ROCHA DO N. MENESES – Titular
- FRANCISCA DE SOUSA LIMA – Suplente

.....

Representantes das organizações da sociedade civil

.....

IV - Associação de Moradores do Bairro Itararé:

- JAILSON RODRIGUES B. DE SOUSA – Titular
- FÁBIA DA SILVA SOUZA – Suplente

V - Fundação da Paz:

- ENEIDA MARIA MEDEIROS LUSTOSA – Titular
- RICARDO SANTOS DE DEUS – Suplente

VI - Representantes da Federação das Associações de Moradores do Estado do Piauí:

- FRANCISCO LEITE DA SILVA – Titular
- ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO – Suplente

VII - Representantes da Pastoral da Criança:

- MARIA DO SOCORRO LOBÃO ARAGÃO – Titular
- MARILUCE CRISTINE CARVALHO SILVA – Suplente

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 23 de junho de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo
FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA DA COSTA
Secretário Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social

DECRETO Nº 6.818, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 6.225, de 10 de janeiro de 2005, resolve

EXONERAR

a pedido, JOSÉ IVAN LOPES DA SILVA do cargo de Coordenador de Controle Interno da Secretaria Municipal de Governo, com efeitos a partir de 01.07.2006..

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 28 de junho de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 6.819, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei

Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, resolve

NOMEAR

LILIA BRANDÃO DAMASCENO para exercer o cargo de Coordenador de Controle Interno da Secretaria Municipal de Governo, com efeitos a partir de 01.07.2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 28 de junho de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 6.820, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

Dá nova redação ao art. 2º, do Decreto nº 6.403, de 20 de junho de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.654, de 13 de março de 2006, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão Especial para Análise e Acompanhamento da Transição SEMTCAS/ SEMCAD/ SEMEC da Educação Infantil no Município de Teresina e nomeia os seus membros, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade e ampliação dos trabalhos da Comissão Especial para Análise e Acompanhamento da Transição SEMTCAS/ SEMCAD/ SEMEC da Educação Infantil no Município de Teresina, criada pelo Decreto nº 6.403, de 20.06.2005, e alterada pelo Decreto nº 6.654, de 13.03.2006, com vistas à plena consecução de seus objetivos, no sentido de possibilitar a formulação de um posicionamento mais adequado dos órgãos administrativos desta Municipalidade à realidade sócio-educacional de Teresina, conforme Ofício nº 1.021/2006/GAB/SEMEC, de 19.06.2006, do Secretário da SEMEC,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 2º, do Decreto nº 6.403, de 20.06.2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A referida Comissão Especial é constituída de 12 (doze) membros e tem a seguinte composição:

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Coordenador Geral
10	Técnico Nível Superior
01	Técnico Nível Médio II"

Art. 2º Ficam nomeados pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, os seguintes membros da Comissão Especial para Análise e Acompanhamento da Transição SEMTCAS/ SEMCAD/ SEMEC da Educação Infantil no Município de Teresina:

NOME	ESPECIFICAÇÃO
LENI BORGES PIRES NONATO	Coordenador Geral
LINDOMAR MONTEIRO PINHEIRO	Técnico Nível Superior
MARIA EDITH MARQUES SOUSA	Técnico Nível Superior
EMERECIANA WAKUIM BUCAR DE ARRUDA	Técnico Nível Superior
CARLOTA MARIA DE CARVALHO	Técnico Nível Superior
CREUZA MARIA LOPES	Técnico Nível Superior
CARMEM ANTÔNIA PORTELA LEAL SILVA	Técnico Nível Superior
EGILCÉIA LÍLIA NEVES DA COSTA CARNEIRO	Técnico Nível Superior
JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA	Técnico Nível Superior
ÉRICA FERNANDA PIRES GONÇALVES DA SILVA	Técnico Nível Superior
TICIANE VIANA VAZ	Técnico Nível Superior
RAFAEL RIBEIRO LOPES	Técnico Nível Médio II

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.07.2006.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.654, de 13.03.2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 28 de junho de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo
WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM
Secretário Municipal de Educação e Cultura
FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA DA COSTA
Secretário Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social
LOSANNE SOARES PAULO
Secretária Municipal da Criança e do Adolescente

DECRETO Nº 6.821, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

Denomina de GOVERNADOR CHAGAS RODRIGUES a Escola Municipal localizada no Residencial Francisca Trindade, no Bairro Santa Maria da Codipi, Zona Norte, nesta Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada de GOVERNADOR CHAGAS RODRIGUES a Escola Municipal localizada no Residencial Francisca Trindade, no Bairro Santa Maria da Codipi, Zona Norte, nesta Cidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 28 de junho de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 6.822, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

Retifica o Decreto nº 6.706, de 6 de abril de 2006, que "Constitui a Coordenação Municipal do Projovem, no Município de Teresina, e nomeia os seus membros, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e, ainda, com base no Decreto nº 6.706, de 6 de abril de 2006, e no Ofício nº 1.033/2006/GAB/SEMEC, do Secretário da SEMEC,

CONSIDERANDO as competências da Coordenação Municipal do Projovem,

DECRETA:

Art. 1º Ficam retificados os arts. 1º, 2º e 3º, do Decreto nº 6.706, de 06.04.2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica constituída a Coordenação Municipal do Projovem, composta dos seguintes membros:

I - CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA ALVES – Coordenadora Geral;

II - MARIA VILMA GUIMARÃES CAMPELO – Coordenadora Pedagógica;

III - MOACIR ESCÓRCIO DE BRITO – Coordenador Administrativo;

IV - GLÓRIA CELE COURA GOMES – Coordenador de Qualificação Profissional;

V - KANIA MARIA DE SOUSA BRITTO – Coordenadora de Ação Comunitária.

Art. 2º Compete à referida Coordenação Municipal do Projovem:

I - organizar o espaço físico dos núcleos e estações juventude, garantindo a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Programa;

II - coordenar o processo de escolha sobre os quatro arcos profissionalizantes e informar à Coordenação Nacional do Projovem;

III - coordenar a matrícula dos alunos;

IV - alocar os jovens nos respectivos núcleos – proximidade com a residência do aluno;

V - recrutar, conforme os critérios estabelecidos, os profissionais, assistentes sociais, gestores e pessoal de apoio;

VI - providenciar a lotação dos profissionais e controlar a freqüência de acordo com as normas estabelecidas pelo Projovem;

VII - indicar à Coordenação Nacional os locais para armazenamento e distribuição de material didático;

VIII -acompanhar sistematicamente os trabalhos desenvolvidos nas Estações Juventude;

IX - garantir a produção e distribuição do lanche dos alunos;

X - garantir as condições para todo o processo de formação dos profissionais (preparação inicial e formação continuada)

XI - viabilizar e facilitar o trabalho das equipes nacionais responsáveis pelo sistema de Monitoramento e Avaliação do Programa;

XII - articular junto às unidades escolares e conselhos de Educação o processo de certificação dos alunos;

XIII - coordenar o Fórum Municipal do Projovem;

XIV -representar o município no Fórum Nacional do Projovem;

XV - manter permanente articulação com a Coordenação Nacional do Projovem.

Art. 3º As atividades dos membros da Coordenação Municipal do Projovem são remuneradas pelo Governo Federal, salvo as da Coordenação Geral, nos termos do Convênio nº 839011/2005, celebrado entre Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Teresina."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 29 de junho de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM
Secretário Municipal de Educação e Cultura

DECRETO Nº 6.823, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, resolve

DESIGNAR

SALOMÃO PEREIRA SOBRINHO para exercer o cargo de Secretário Municipal de Governo – sem prejuízo das atribuições do cargo que atualmente ocupa –, enquanto durarem as férias do titular do cargo, de 01.07.2006 a 30.07.2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 30 de junho de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

DECRETO Nº 6.824, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

Institui, no âmbito das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, Concurso para Seleção de Experiências Exitosas na Gestão Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, Concurso para Seleção de Experiências Exitosas na Gestão Escolar, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. O Concurso tem como objetivo focalizar e disseminar as iniciativas, no âmbito da Gestão Escolar, possibilitando a socialização e a premiação de experiências exitosas.

Art. 2º O Concurso para Seleção de Experiências Exitosas na Gestão Escolar selecionará, para premiação, práticas e experiências que:

I - introduzam mudanças qualitativas e quantitativas em relação a práticas de gestão escolar ocorridas no ano anterior;

II - apresente impacto na melhoria da qualidade de vida da comunidade escolar;

III - possam ser aplicadas em outras escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC - organizará e executará o Concurso que será realizado anualmente nos termos do Regulamento a ser expedido pela referida Secretaria Municipal.

Art. 4º O Concurso para Seleção de Experiências Exitosas na Gestão Escolar será destinado às Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina.

Parágrafo único. As práticas e experiências em gestão escolar apresentadas deverão ter, pelo menos, um ano de aplicação efetiva na escola.

Art. 5º Os profissionais, diretor, vice-diretor, professores, pedagogos, secretário, auxiliar de secretaria, zeladora, merendeira e agente de portaria da Prefeitura Municipal de Teresina e conveniados, bem como estagiários, lotados nas 10 (dez) primeiras escolas classificadas receberão prêmio em dinheiro.

§ 1º O prêmio será destinado àqueles que tiverem lotação em período igual ou superior a 06 (seis) meses na escola classificada, no quantum abaixo mencionado:

I - Pessoal do magistério – R$ 700,00 (setecentos reais) para o regime de 40 (quarenta) horas e R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) para o regime de 20 (vinte) horas na escola classificada;

II - Pessoal administrativo – R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais);

III - Estagiários – R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).

§ 2º Considera-se, para efeito deste Decreto, pessoal do magistério, o diretor, o vice-diretor, os professores e pedagogos; pessoal administrativo, o secretário, o auxiliar de secretaria, a zeladora, a merendeira e o agente de portaria; e estagiários, aqueles que têm contrato de estágio na forma da Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

Art. 6º As pessoas não mencionadas no art. 5º, § 2º, deste Decreto não têm direito à percepção do prêmio.

Art. 7º A premiação ocorrerá em até 60 (sessenta) dias após a divulgação oficial dos resultados.

Art. 8º Receberão menção honrosa as escolas classificadas nos 15 (quinze) primeiros lugares.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 30 de junho de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo
WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM
Secretário Municipal de Educação e Cultura

DECRETO Nº. 6.825 DE 30 DE JUNHO DE 2006.

Abre crédito suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 5.565.516,79 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 3.432, de 30 de junho de 2005 e 3.486 de 28 de dezembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1°- Fica aberto crédito suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 5.565.516,79 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E

DEZESSEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

0501.04.122.040.2018 -	ADMINISTRAÇÃO DA SEMCOM		
3.3.90.31 -	Premia. Cult.,Art.,Cientificas, Desp.e outras	R$	2.300,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		
1601.15.451.003.1075 -	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	420.000,00
(211) -	Cota Parte do Fundo Especial		
1601.15.452.005.2096 -	MERCADOS E FEIRAS LIVRES		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	83.514,65
(100) -	Ordinário não Vinculado		
1601.17.512.003.5063 -	CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO DE GALERIAS – OP (SDU-SUL)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	200.000,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		
1701.15.122.040.2119 -	ADMINISTRAÇÃO DA SDU/ LESTE		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	51.000,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		
1701.15.452.005.2123 -	MERCADOS E FEIRAS LIVRES		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	200.000,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		
1801.20.122.040.2142 -	ADMINISTRAÇÃO DA SDR		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	120.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	R$	800.000,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		
2101.04.126.040.2134 -	ADMINISTRAÇÃO DA PRODATER		
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R$	44.914,16
(100) -	Ordinário não Vinculado		
2601.15.451.003.1084 -	IMPLANTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	1.785.553,28
(100) -	Ordinário não Vinculado		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	1.785.553,28
(210) -	Convênios		
2601.15.121.036.2135 -	ELABORAÇÃO DE PROJETOS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	15.000,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		
2601.16.451.003.5019 -	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO – OP (SDU-SE)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	57.681,42
(210) -	Convênios		

Art. 2°-As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos ordinários não vinculados, Fundo de participação dos Municípios (R$ 2.789.067,93), fonte 100, de convênio n° 60/2006 celebrado entre o Estado do Piauí por intermédio da SEINFRA e a PMT representada pela SDU- Sudeste (R$ 1.843.234,70), fonte 210, de recursos do Fundo Especial (R$ 420.000,00), fonte 211 e das anulações abaixo relacionadas:

1601.17.512.003.1078 -	CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	200.000,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		
1701.15.451.003.1053 -	CONSTRUÇÃO DE PONTE		
4.4.90.35 -	Serviços de Consultoria	R$	200.000,00
4.4.90.93 -	Indenizações e Restituições	R$	51.000,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		
1901.04.122.040.2149 -	ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA STRANS		
3.1.90.13 -	Obrigações Patronais	R$	2.300,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		
2101.04.126.042.1121 -	AMPLIAÇÃO/ MANUT. DA REDE DE TECNOL. DE INFORMAÇÃO DA PMT		
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R$	44.914,16
(100) -	Ordinário não Vinculado		
2601.15.451.003.1086 -	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	15.000,00
(100) -	Ordinário não Vinculado		

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 30 de junho de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo
ARTHUR JOSÉ DE FARIAS CARVALHO
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

DECRETO Nº 6.826, DE 30 DE JUNHO 2006.

REGULAMENTA A LEI Nº 3.513 DE 19 DE MAIO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o processo de seleção dos diretores e vice-diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino e estabelece indicadores para avaliação da execução do Contrato de Gestão.

Art. 2º Os diretores de escolas da rede pública municipal de ensino de Teresina serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um período de 04 (quatro) anos, após prévia aferição de conhecimentos e realização de eleição direta, podendo ser reconduzidos, na forma do art. 6º, § 2º, deste Decreto.

§ 1º O processo de seleção de diretores nos termos estabelecidos no caput deste artigo ocorrerá em escolas que tenham, no mínimo, 06 (seis) salas de aula, devendo nos demais casos o diretor ser nomeado nos termos do § 3º deste artigo.

§ 2º Nas escolas que tenham até 03 (três) salas de aula, será nomeado um professor que será o responsável pelo funcionamento da escola.

§ 3º O processo de seleção para escolha dos Diretores das escolas da rede pública municipal de ensino não prejudica o disposto no art. 75, II, in fine, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A prova de aferição de conhecimentos constitui-se em requisito básico para participação da eleição e objetiva avaliar o nível de conhecimento do candidato em gestão administrativa, pedagógica e financeira e, ainda, o conhecimento sobre a legislação do município aplicável à educação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura expedirá edital do processo de aferição de conhecimentos em até 60 (sessenta) dias antes do processo eleitoral, que terá início com a instauração da Comissão Eleitoral Central.

§ 2º Considerar-se-á apto a participar da eleição o candidato que obtenha no mínimo 70% (setenta por cento) de aproveitamento na prova de aferição de conhecimentos, que abordará questões objetivas e dissertativas.

§ 3º Somente serão corrigidas as questões dissertativas dos candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) de acertos nas questões objetivas.

Art. 4º A eleição para escolha do diretor das escolas da rede pública municipal de ensino será realizada, através de voto direto e secreto do Colegiado da Escola, em 02 (dois) turnos, sendo o primeiro turno na segunda semana de novembro e o segundo na quarta semana do mesmo mês.

§ 1º O Colegiado da Escola será composto por:

I - professores, pedagogos e demais servidores em exercício na escola;

II - alunos da escola com idade superior a 14 (quatorze) anos ou que estejam cursando, pelo menos, a sexta série;

III - responsáveis por alunos inaptos ao exercício do voto, nos termos do inciso anterior.

§ 2º Somente haverá o segundo turno se nenhum candidato da escola obtiver maioria absoluta no primeiro turno, devendo participar os 02 (dois) candidatos mais votados.

Art. 5º No primeiro turno haverá registro de candidatura ao cargo de diretor, podendo concorrer o professor e pedagogo, desde que, cumulativamente, comprove que:

I - possua curso superior em Licenciatura Plena;

II - tenha disponibilidade para o exercício da função no regime de 40 horas, pelo menos nos turnos manhã e tarde;

III - conte com pelo menos 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério em qualquer escola da rede pública municipal de ensino;

IV- tenha realizado prova de aferição de conhecimentos e obtido o percentual mínimo exigido neste Decreto;

V - tenha assinado Termo de Compromisso assumindo cumprir o Contrato de Gestão;

VI - esteja apto a movimentar conta bancária junto às instituições financeiras.

Parágrafo único. A perda da capacidade de movimentar conta bancária, junto às instituições financeiras, no transcorrer do man-

dato, resultará na destituição do cargo de diretor.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Teresina, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, providenciará para que todos os diretores assinem Contrato de Gestão, o qual conterá cláusulas pré-estabelecidas relativas às competências na gestão administrativa, pedagógica e financeira, além de outras decorrentes do exercício do cargo.

§ 1º A execução do Contrato de Gestão será acompanhada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º Quando cumprido satisfatoriamente o Contrato de Gestão, no mandato anterior, o diretor poderá ser reconduzido para mandatos subseqüentes, submetendo-se, no que couber, às condições estabelecidas no art. 5º, deste Decreto.

Art. 7º Considerar-se-á eleito o candidato que alcançar maioria absoluta de votos, e em caso de empate, será eleito aquele que tiver maior nota na prova de aferição de conhecimentos, sendo que, persistindo o empate, eleger-se-á o que tiver mais tempo de trabalho na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. O diretor eleito escolherá livremente o vice-diretor e o secretário da escola, considerando as prerrogativas de qualificação para ocupação do cargo, observado no caso do vice-diretor, o disposto nos incisos I, II, III e VI, do art.5º, deste Decreto.

Art. 8º O diretor nomeado nos termos do art. 2º, § 3º, deste Decreto escolherá o vice-diretor e o secretário da escola.

Art. 9º O diretor ficará dispensado do exercício de sala de aula durante seu mandato.

Art. 10. O vice-diretor auxiliará o diretor em suas funções e o substituirá nos impedimentos, devendo ter tempo integral na escola.

Parágrafo único. O vice-diretor auxiliará o trabalho de direção na forma abaixo:

I - em escolas que funcionem 03 (três) turnos ou funcionando em 02 (dois) turnos, diurnos, tenham 08 (oito) salas de aula, no mínimo, o vice-diretor será considerado diretor-adjunto e ficará dispensado das atividades de sala de aula;

II - em escolas com 04 (quatro) a 07 (sete) salas de aula, o vice-diretor assumirá o exercício de sala de aula em um dos turnos;

III - em escola com até 03 (três) salas de aula, não haverá vice-diretor.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC - coordenar o processo de seleção dos diretores.

Art. 12. Para o cumprimento deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura providenciará:

I - identificação das escolas da rede pública municipal de ensino, considerando o número de salas de aula existente e o turno de funcionamento;

II - a divulgação das normas que disciplinam a eleição dos diretores das escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura constituirá Comissão Eleitoral Central para coordenar e promulgar os resultados da eleição em cada escola, bem como julgar recursos contra decisões de Comissões Eleitorais das escolas.

Parágrafo único. Em cada escola funcionará Comissão Eleitoral com representantes dos segmentos que compõem o colégio eleitoral, a qual se encarregará de executar o processo de votação e de escrutinar os votos, enviando o resultado para a Comissão Eleitoral Central.

Art.14. Os eleitores serão identificados através de cadastramento eleitoral, que deverá ser realizado em 08 (oito) dias, encerrando-se até 04 (quatro) dias antes da realização das eleições.

Parágrafo único. O cadastro constará de uma listagem dos nomes dos votantes para os membros do Colegiado mencionados nos incisos I e II, do §1°, do art. 4º, deste Decreto, sendo necessário para os demais membros, também, o número do Registro da Identidade ou documento equivalente.

Art. 15. A eleição será realizada no mesmo dia, processando-se em turno integral de acordo com funcionamento da escola, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura baixar normas complementares necessárias a sua realização.

Art. 16. Do resultado da eleição caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem efeito suspensivo, à Comissão Eleitoral Central que submeterá sua decisão à homologação do Secretário Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 17. Concluído o mandato, o professor ou pedagogo retornará ao cargo de origem, com todos os direitos e vantagens e ele inerentes.

Art. 18. Ocorrerá à vacância do cargo de diretor por conclusão do mandato, descumprimento do Contrato de Gestão, renúncia, aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão.

§ 1º A vacância ocorrida no cargo de diretor, após a proclamação não importará na realização de nova eleição no quadriênio, devendo ser aplicado o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei nº 3.513 de 19 de maio de 2006.

§ 2º A vacância no cargo de diretor importa na exoneração do vice-diretor e secretário da escola, retornando ao cargo de origem, ressalvado o direito do novo diretor nomeado escolhê-los.

Art. 19. O diretor responde pela escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento, do ponto de vista pedagógico, administrativo e financeiro, zelando pelo cumprimento das incumbências previstas no art. 12, da Lei nº 9.394/96 (LDB) e do Contrato de Gestão.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecerá em Portaria os indicadores e critérios para avaliação da execução do Contrato de Gestão, devendo conter entre outros os seguintes:

I - cumprimento do calendário escolar;

II - freqüência dos professores e alunos;

III - cumprimento das metas previstas no Plano da Escola;

IV - planejamento, utilização e prestação de contas dos recursos financeiros da escola;

V - elaboração e cumprimento do Projeto Político Pedagógico, do Plano de Desenvolvimento da Escola e do Regimento Escolar;

VI - taxa de aprovação;

VII -cumprimento de prazos para envio de dados à SEMEC.

Art. 21. Os pedagogos e professores que comprovem aprovação no processo de aferição de conhecimentos em gestão escolar realizado no ano de 2004, pela Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficam dispensados da prova de que trata o art. 3º, deste Decreto, em 2006.

Art. 22. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto n° 5.769, de 10 de outubro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 30 de junho 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo
WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM
Secretário Municipal de Educação e Cultura

DECRETO Nº 6.827, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, resolve

NOMEAR,

a partir de 1º de julho de 2006, THYAGO RIBEIRO SOARES para exercer o cargo de Subprocurador da Procuradoria-Geral

do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 30 de junho de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 6.828, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

Altera o Decreto Municipal nº 4.822, de 30 de abril de 2001, para estabelecer novas regras disciplinadoras do processo de eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 2º, IV, da Lei nº 4.132/62, e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 4.822, de 30 de abril de 2001, e na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Os §§ 2º, 8º e 9º, do art. 7º, do Decreto Municipal nº 4.822, de 30.04.2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

§ 2º Cada entidade eleitora terá direito, em seu voto, a indicar até sete entidades candidatas, sob pena de ser declarada a nulidade de sua indicação.

.....

§ 8º Serão consideradas eleitas as entidades mais votadas.

.....

§ 9º Configurado empate entre entidades candidatas, será considerada eleita aquela que tiver sido constituída há mais tempo."

Art. 2º O art. 7º, do Decreto Municipal nº 4.822, de 30.04.2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

"Art. 7º .....

.....

§ 10. Terminadas a votação e apuração, lavrar-se-á ata com o resultado da eleição que será encaminhada à Junta Eleitoral, a quem caberá proclamar os eleitos em 24 horas e informar à Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social a relação dos eleitos."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 30 de junho de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo
FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA DA COSTA
Secretário Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social

PORTARIA N° 349/2006 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 106, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na Portaria nº 1.883/2005, de 11.11.2005, e no Processo nº 077-1639/2006, de 30.05.2006, resolve EXONERAR, a pedido, OLÍVIA RAQUEL MORAIS DA COSTA do cargo de Chefe de Serviço, Símbolo DAM-4, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 1º de junho de 2006. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina FRANCISCO GERARDO DA SILVA Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito

PORTARIA Nº 359/2006 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e com base no art. 211 da Lei nº 1.761, de 26.12.83, com redação dada pela Lei nº 2.360, de 17.03.95, RESOLVE: Designar a procuradora municipal ODALIA ERNESTO DA CRUZ COSTA, para responder pela Chefia da Procuradoria Patrimonial, da Procuradoria-Geral do Município, a partir do dia 1º de junho de 2006, enquanto durar o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares, sem prejuízo de suas funções atuais. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, 07 de junho de 2006. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina

PORTARIA N° 366/2006 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 106, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base no Processo nº 042-02534/2006, de 13.06.2006, contendo, às fls. 02, expressa solicitação, por parte da servidora requerente, de declaração de vacância de cargo, RESOLVE declarar vago o cargo efetivo de Professor da SEMEC, ocupado por CLÁUDIA SANTOS FERNANDES, Professora, Classe "E", Nível "01", matrícula nº 10105-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, retroagindo os efeitos desta Portaria a 27 de março de 2006. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 19 de junho de 2006. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA N° 367/2006 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV e pelo art. 106, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; considerando, ainda, o que prescrevem os §§ 1º e 2º, do art. 22, da Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina) e tendo em vista o que consta do Processo nº 042-1083/2006, de 16.03.2006, resolve TORNAR SEM EFEITO a nomeação de ATAÍDE MARIA DA SILVA NASCIMENTO, aprovada em Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, através do Edital nº 01/2005, publicado no DOM nº 1.059, de 02.09.2005, com resultado final publicado no DOM nº 1.082, de 03.02.2006, devidamente homologado, para exercer o cargo de Professor, Classe "D", Nível "01", 40 horas, anos iniciais do ensino fundamental - 1° e 2° blocos (1ª a 4ª séries), lotando-a na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nomeada que foi através da Portaria nº 138/2006, de 01.03.2006, publicada no DOM nº 1.087, de 10.03.2006. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 19 de junho de 2006. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA N° 369/2006 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores, resolve NOMEAR MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA DE OLIVEIRA E SILVA para exercer o cargo de Assistente Técnico do Prefeito, Símbolo Especial. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 22 de junho de 2006. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina MÁRIO NICOLAU BARROS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N° 370/2006 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 106, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; pelo art. 45, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), e, ainda, com base no Processo nº 044-4453/2006, de 9 de junho de 2006, resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal MAURÍCIO CASTELO BRANCO SANTANA, do cargo de Professor do Quadro Suplementar, 3º Plano, Nível "03", matrícula nº 03035-1, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 23 de junho de 2006. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA N° 371/2006 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 106, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; pelo art. 45, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), e, ainda, com base no Processo nº 042-2301/2006, de 26 de maio de 2006, resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal MARIA OSENI DUARTE DE SOUSA, do cargo de Professor, Classe "D", Nível "03", matrícula nº 08182-7, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, retroagindo os efeitos desta Portaria a 01.06.2006. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 29 de junho de 2006. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 372/2006 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 106, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 041-00874/2006, de 24.03.2006, resolve APOSENTAR MARIA DAS GRAÇAS SANTOS SILVA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, Nível "06", matrícula nº 08373-X, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, de conformidade com o art. 40, § 1º, I, o art. 7º, VII, c/c o art. 39, §3º, todos da Constituição Federal; e com o art. 182, I, §1º, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), por invalidez, com os proventos integrais no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), de acordo com os cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 29 de junho de 2006. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 374/2006 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições fixadas pelo art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na Portaria nº 024, de 3 de janeiro de 2005, resolve EXONERAR, a pedido, a procuradora municipal LILIA BRANDÃO DAMASCENO do cargo de Chefe da Procuradoria Administrativa, da Procuradoria-Geral do Município, com efeitos a partir de 1º de julho de 2006. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 30 de junho de 2006. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina MÁRIO NICOLAU BARROS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 375/2006 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições fixadas pelo art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na Lei Complementar nº 3.525, de 26 de maio de 2006, e no Decreto nº 6.794, de 5 de junho de 2006, resolve NOMEAR, a partir de 1º de julho de 2006, o procurador municipal RAIMUNDO JOSÉ DO NASCIMENTO para cargo de Chefe da Procuradoria Administrativa, Gratificação Especial, da Procuradoria-Geral do Município. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 30 de junho de 2006. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina MÁRIO NICOLAU BARROS Secretário Municipal de Governo

Administração Direta

Secretaria Municipal de Governo

TERMO DE PARCERIA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Governo, Sr. MÁRIO NICOLAU BARROS, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do C.P.F./MF n° 001.954.803-68, e da C.I. nº 41.444-SSP/MA, doravante denominada SEMGOV ou CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ - ABC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.665.669/0001-00, com sede na Rua Desembargador Freitas, 962, Centro/Norte, em Teresina-PI, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOSÉ ANTONIO MARREIRO DA SILVA, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do C.P.F/MF nº 315.922.443-00, doravante denominada ABC ou PROPONENTE, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias que lhes são conferidas, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Parceria, com sujeição às normas constantes da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da STN, com amparo na Lei Orçamentária Anual para o referido exercício e mediante as condições e cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui objeto do presente Termo o auxílio financeiro, em atenção a Cláusula Quinta deste instrumento, por parte da SEMGOV para a ABC, de conformidade com o anexo Plano de Trabalho, aprovado pela SEMGOV, para aquisição, por parte da ABC, de 5 (cinco) computadores, com os respectivos periféricos e 5 estabilizadores, destinados a beneficiar a população de baixa renda, através de cursos de informática, para que possam ter uma oportunidade para ingressar no mercado de trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMGOV I– Cumprir e fazer cumprir as disposições inerentes à legislação vigente, aplicáveis à matéria em apreço; II– Providenciar a liberação de recursos financeiros, conforme estabelecido no referido Plano de Trabalho, observada a disponibilidade dos mesmos pelo Departamento do Tesouro Municipal, em compatibilidade com o que estabelece a Lei Orçamentária para o exercício de 2006; III– Acompanhar e supervisionar a execução do serviço constante do referido Plano de Trabalho; IV– Controlar e fiscalizar, através dos órgãos de controle e fiscalização da SEMGOV, os procedimentos operacionais necessários ao eficaz cumprimento do Plano de Trabalho em anexo, e atingimento dos objetivos e metas. CLÁUSULA TERCEIRA – DA AQUISIÇÃO DAS MÁQUINAS I– Só poderão ser adquiridos os equipamentos designados no anexo Plano de Trabalho; II– A ABC se compromete a adquirir as máquinas e os equipamentos de acordo com as especificações já designadas. III– Examinar e liberar, quando proposto por escrito, a excepcional reformulação do Plano de Trabalho. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ABC I– Cumprir fielmente o anexo Plano de Trabalho; II– Aplicar os recursos de conformidade com o que prevê o Plano de Trabalho, aprovado pela SEMGOV; III– Prestar conta dos recursos repassados pela SEMGOV, de acordo com as determinações, nos termos dos arts. 28 a 34, da Instrução Normativa STH nº 01, de 15/01/97; IV– Arcar com quaisquer outras despesas, ordinárias ou extraordinárias, que não estejam previstas no anexo Plano de Trabalho; V– Prestar os devidos esclarecimentos solicitados pela SEMGOV, bem como facilitar o acesso dos técnicos às informações referentes ao Plano de Trabalho, junto à sede da ABC; VI– Devolver os recursos, devidamente corrigidos, quando comprovada a utilização dos mesmos em finalidade diversa da consignada no Plano de Trabalho. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO O auxílio financeiro a que se refere à Cláusula Primeira deste Termo de Parceria será liberado em parcela única, no valor correspondente a R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sendo que esta despesa será atendida com recursos provenientes do Tesouro Municipal, Secretaria Municipal de Governo, Código 0201, Atividade Administrativa da SEMGOV, Código 2006, Elemento de despesa de Contribuições 3.3.50.41, Fonte de Recursos Ordinário não vinculados 100. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS A ABC deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do referido auxílio, apresentar, junto a SEMGOV, a prestação de contas final, devidamente acompanhada das respectivas notas fiscais. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO Para solucionar os conflitos decorrentes deste Termo de Parceria, que não possam ser dirimidos pela via administrativa, fica aceito o foro da cidade de Teresina-PI. E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Teresina (PI), 30 de junho de 2006. MÁRIO NICOLAU BARROS Secretário Municipal de Governo JOSÉ ANTONIO MARREIRO DA SILVA Presidente da ABC

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

Convênio nº 087/06

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PIAUÍ, doravante denominado **CEFET-PI**, autarquia pública federal, encarregado do ministério dos ensinos médio, técnico e tecnológico, no Estado do Piauí, com sede na **Praça da Liberdade, 1597 - Centro, Teresina-PI**, CNPJ: **36.982.249/0001-61**, neste ato representado por seu **Diretor Geral**, professor **Francisco das Chagas Santana**, RG: **86.601 SSP PI**, CPF: **038.582.043 49**, nomeado pela Portaria nº 4055, do Ministro de Estado da Educação, de 10/12/2004, publicada no DOU de 13/12/2004, e o **CEB – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CORRDENAÇÃO - SEMPLAN**, doravante denominado **Empresa, situada na Praça Marechal Deodoro, 860 - Centro**, telefone: **(86) 3215.7520** fax: **(86) 3215.7522**, CNPJ: **06.554.869/0002-45**, na Cidade: **Teresina**, UF: **PI**, neste ato representado por **Arthur José de Farias Carvalho – Secretário Municipal**, RG: **1.884.778 – SSP-PE**, e CPF: **686.459.374-68**, celebram entre si o presente convênio, nos termos da Lei Nº 6.494, de 07/12/77 e do Decreto Nº 87.497, de 18/08/82 e leis pertinentes, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – O presente convênio tem por objetivo propiciar aos alunos dos cursos Técnicos e Superiores de Tecnologias do CEFET-PI, regularmente matriculados e com frequência efetiva, estágio de complementação educacional, a ser oferecido pela Empresa conveniada.

SEGUNDA – A Empresa concederá bolsa de complementação educacional ao aluno estagiário.

TERCEIRA - A conveniada possibilitará ao estagiário meios adequados a fim de que este desenvolva atividades práticas relacionadas com o seu curso, mesmo que proporcionado fora do local de trabalho, em aperfeiçoamento ou especialização.

QUARTA – O estagiário cumprirá, durante o período de estágio, uma jornada diária máxima de **06h (seis horas)** de trabalho, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 3º da Lei Federal Nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, a ser assinado pela Empresa, e pelo CEFET-PI.

QUINTA - O período da duração do estágio será no máximo de 01(um) ano, incluindo as prorrogações, para os cursos de nível Técnico e de 02 (dois) anos para os cursos de nível Tecnológicos, também incluídas as prorrogações.

SEXTA – O estagiário não terá vínculo empregatício com a Empresa, mas será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que lhe causar, por negligência ou imprudência.

SÉTIMA – A Empresa ficará obrigada a contratar, com Seguradora idônea, a favor do estagiário, seguro de acidentes pessoais para cobrir possíveis danos ao estagiário, ocorridos no desempenho da atividade, ainda que fora, sob ordem ou designação desta.

OITAVA – O encaminhamento do estagiário será feito pelo CEFET-PI, mediante prévio entendimento com a Empresa, cabendo a esta o direito de proceder à colocação dos candidatos, se assim o desejar.

NONA – O prazo de duração deste convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo.

DÉCIMA – Além do pagamento da bolsa de complementação educacional, constante no Termo de Compromisso de Estágio, e da obrigação securitária, nenhum outro encargo financeiro caberá à Empresa, em razão deste convênio.

DÉCIMA PRIMEIRA – Compromete-se a Empresa a colocar o estagiário para desempenhar atividades compatíveis com sua área de formação profissional e, ao término do estágio, devolver, devidamente preenchida e assinada, a ficha de "SUPERVISÃO DE ESTÁGIO", enviada à Empresa quando do encaminhamento do estagiário.

DÉCIMA SEGUNDA – Caberá ao CEFET-PI supervisionar o estágio e solicitar da Empresa, ou do estagiário, informações sobre as atividades práticas desenvolvidas e orientá-lo, no que couber, no desempenho prático.

DÉCIMA TERCEIRA – O CEFET-PI e a Empresa devem manter-se informados visando à melhoria do ensino profissionalizante, bem como a realização pessoal e profissional do estagiário.

DÉCIMA QUARTA – O presente convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes, acordo entre as partes, mediante aviso prévio de **15 (QUINZE)** dias, por inadimplemento de quaisquer destas cláusulas ou por superveniência de norma legal que o torne inoperável, devendo ainda ser este documento revisto periodicamente, conforme o Artigo 5º do Decreto Federal nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Secção Judiciária do Piauí, para resolução de quaisquer conflitos ou pendências, porventura originárias deste convênio, desde que, antes, não possam ser solucionadas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem combinadas, as partes envolvidas assinam o presente Termo de Convênio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Local e Data

Teresina, 12 de junho de 2006.

Carimbo e Assinatura da Empresa-Instituição

Testemunhas:

Carimbo e Assinatura do **CEFET-PI**

Francisco Edmar Arrais Melo

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR ENTIDADE MANTENEDORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROF. CAMILLO FILHO. E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO EM FORMA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.494/77, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 87.497/82. A SOCIEDADE PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR, entidade mantenedora do INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROF. CAMILLO FILHO, instituição de ensino superior, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Napoleão Lima, 1175 - Jóquei Clube, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o número 03.207.910/0001-38, doravante denominada simplesmente ICF, neste ato representada por seu Diretor Geral, Professor Charles Carvalho Camillo da Silveira, e a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - Semplan, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Pça Marechal Deodoro, nº 860, em Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o número 06.554.869/0002-45, neste ato representada pelo , Sr. Arthur José de Farias Carvalho, Secretário Municipal, doravante denominado Semplan,, firmam entre si o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente convênio tem por objetivo possibilitar, por meio da realização de ESTÁGIO SUPERVISIONADO curricular obrigatório, oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional dos alunos do ICF, através de prática pré-profissional, realizada na SEMPLAN que propicie o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, em situações reais de vida e trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO Os Estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a Semplan, na forma do Art. 6º do Decreto nº 87.497, de 18/08/82. CLÁUSULA TERCEIRA – ATIVIDADES O Estágio Supervisionado dar-se-á em setores e áreas de interesse da Semplan em atividades que guardem estreito relacionamento com a formação acadêmica do Estagiário. CLÁUSULA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO A formalização da concessão do Estágio Supervisionado efetivar-se-á mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Estágio firmado pelo Estagiário e o representante da Semplan, com a interveniência obrigatória do ICF, nos termos do § 1º do Art. 6º do Decreto nº 87.497/82. PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de Compromisso de Estágio constituirá parte integrante do presente instrumento, objetivando particularizar a relação jurídica entre o Estagiário e a Semplan. CLÁUSULA QUINTA – COMPETÊNCIA DO ICF Compete ao ICF.: I – encaminhar Estagiários mediante solicitação da Semplan, conforme critérios estabelecidos pelo ICF em regulamento próprio; II – elaborar e encaminhar para aprovação da Semplan. os Termos de Compromisso de Estágio, como parte interveniente; III - proceder à orientação, supervisão e à avaliação do Estágio Supervisionado; IV- informar ao ICF todos os desligamentos de Estagiários do ICF, por qualquer motivo, inclusive conclusão de curso; V – revogar Convênio para celebração de Estágio Supervisionado e não renovar Termos de Compromisso respectivos, quando verificado o descumprimento das condições estabelecidas para o Estágio. CLÁUSULA SEXTA – COMPETÊNCIA DO , Compete ao : I –aprovar o Estágio supervisionado do aluno através da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio; II – proporcionar ao estagiário atividades compatíveis com sua área de formação acadêmica e em horários que não prejudiquem as suas obrigações escolares; III – designar um Supervisor de Estágio para atuar de forma integrada com o ICF com vistas a orientação do Estagiário; IV – oferecer condições para que o Estagiário seja supervisionado por um professor orientador do ICF.; V – providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do Estagiário, em conformidade com o Art. 4º da Lei nº 6.494/77. CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO ESTÁGIO O Estágio Supervisionado será extinto por um dos motivos: a) término do compromisso; b) abandono, caracterizada por ausência não justificada; c) conclusão ou interrupção do curso; d) comportamento incompatível, por parte do estagiário, com os regulamentos e normas de procedimento da Semplan; e) no caso das partes deixarem de cumprir dispositivos do Termo de Compromisso de Estágio; f) por interesse ou conveniência da Semplan; g) em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar. PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de qualquer das hipóteses prevista na Cláusula Sétima, o Término do compromisso comunicará o fato ao ICF no prazo de 05 (cinco) dias úteis. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA O presente Convênio vigorará por um prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser alterado através de Termos Aditivos, ou rescindidos, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente por qualquer uma delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. § 1º. – O encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará aos estágios já iniciados. § 2º. – Este Convênio será reexaminado com

periodicidade não superior a 02 (dois) anos. CLÁUSULA NONA – DO FORO Fica eleito o foro da cidade de Teresina (PI), como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvido no âmbito administrativo. E, por estarem acordes, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e testemunhas. Teresina, 06 de junho de 2005. Arthur José de Farias Carvalho SEC. MUNICIPAL DE PLAN. E COORDENAÇÃO Charles Carvalho Camilo da Silveira DIRETOR GERALI

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 009/2006/SEMEC CONVENENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONVENIADA: Fundação José Elias Tajra OBJETO: Participação conjunta entre as convenentes, visando maiores condições de limpeza, vigilância, qualidade e melhoria na preparação da merenda escolar, assegurando o funcionamento de escolas da rede pública municipal de ensino, nos termos do Plano de Trabalho. VALOR: R$ 161.329,67 (cento e sessenta e um mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos) VIGÊNCIA: 12 (doze) meses RECURSOS: PMT fonte 100 ASSINAM: PELA CONVENENTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONVENIADA – Vanda Tinoco Tajra

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 029/2006 (Ref. Contrato nº 117/2005/SEMEC) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: J. Brito Engenharia Ltda OBJETO: Acréscimo, no objeto e no preço, e a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 117/2005/SEMEC, com fundamento o art.65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e do disposto na cláusula sétima, sub-item 7.2, letras "b" do Contrato Original que autorizam acréscimos no objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), em caso de construção. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – João de Brito Coelho

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 101/2006 (Processo Licitação nº 042-1834/2006, Modalidade Pregão Eletrônico nº 060/2006) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: APL Atacadão de Papelaria Ltda representada por C.L. Beserra Ltda OBJETO: Fornecimento pela contratada de Materiais Didático-Pedagógicos, constantes do LOTE I, destinados ao atendimento de alunos matriculados em Creches e Pré-Escolas. VALOR: R$ 264.023,77 (duzentos e sessenta e quatro mil, vinte e três reais e setenta e sete centavos) VIGÊNCIA: 06(seis) meses RECURSOS: Elemento de Despesas: 33.90.36 – Fonte de Recurso Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (210) ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Carmélio Lustosa Beserra

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 103/2006/SEMEC CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: Profº Dr. Francisco Alcides do Nascimento OBJETO: Assessoria às escolas inscritas na V Feira Municipal do Conhecimento: "Patrimônio Público: Bem, Feito por Todos". VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Profº Dr. Francisco Alcides do Nascimento

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 104/2006 CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: Cleber de Deus Pereira da Silva OBJETO: A análise do fluxo das matrículas nas escolas da rede pública municipal de Teresina entre 2002 e 2006. VALOR: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) VIGÊNCIA: 02(dois) meses RECURSOS: Elemento de Despesas: 33.90.36 – Fonte de Recurso do Tesouro Municipal (100) ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Cleber de Deus Pereira da Silva

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 056/2006/SEMEC (ref. Contrato nº 046/2003/SEMEC – Processo Administrativo nº 044-4172/2006 de 02/06/2006) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: Comercial Giselda – G. A. J. Sousa -ME OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 046/2003. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Gizelda Alexandre de Jesus Sousa

PORTARIA Nº 265/2006/GAB/SEMEC O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo regimento interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 5.817, de 01 de dezembro de 2003, e considerando solicitação do Presidente da Comissão de Sindicância Instaurada pela Portaria nº 247/2006/GAB/SEMEC, que apura fatos ocorridos na E. M. Bom Jardim. RESOLVE: I – Prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo da referida Sindicância. II – Revogada as disposições em contrário a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em 23 de junho de 2006. WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM Secretário – SEMEC

PORTARIA Nº 266/2006/GAB/SEMEC O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo regimento interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 5.817, de 01 de dezembro de 2003, e considerando solicitação do Presidente da Comissão de Sindicância Instaurada pela Portaria nº 248/2006/GAB/SEMEC, que apura fatos ocorridos na E. M. Noé Fortes. RESOLVE: I – Prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo da referida Sindicância. II – Revogada as disposições em contrário a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em 23 de junho de 2006. WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM Secretário – SEMEC

PORTARIA Nº 267/2006/GAB/SEMEC O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo regimento interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 5.817, de 01 de dezembro de 2003, e considerando solicitação do Presidente da Comissão de Sindicância Instaurada pela Portaria nº 250/2006/GAB/SEMEC, que apura fatos ocorridos na E. M. Ofélio Leitão. RESOLVE: I – Prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo da referida Sindicância. II – Revogada as disposições em contrário a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em 23 de junho de 2006. WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM Secretário – SEMEC

PORTARIA Nº 269/2006/GAB/SEMEC O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo regimento interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 5.817, de 01 de dezembro de 2003, e considerando solicitação do Presidente da Comissão de Sindicância Instaurada pela Portaria nº 252/2006/GAB/SEMEC, que apura fatos ocorridos na E. M. Dom Helder Câmara. RESOLVE: I – Prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo da referida Sindicância. II – Revogada as disposições em contrário a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em 23 de junho de 2006. WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM Secretário – SEMEC

PORTARIA Nº 270/2006/GAB/SEMEC O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo regimento interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 5.817, de 01 de dezembro de 2003, e considerando solicitação do Presidente da Comissão de Sindicância Instaurada pela Portaria nº 254/2006/GAB/SEMEC, que apura fatos ocorridos na E. M. Raimundo Area Leão Melo. RESOLVE: I – Prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo da referida Sindicância. II – Revogada as disposições em contrário a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em 23 de junho de 2006. WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM Secretário – SEMEC

PORTARIA Nº 271/2006/GAB/SEMEC O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo regimento interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 5.817, de 01 de dezembro de 2003, e considerando solicitação do Presidente da Comissão de Sindicância Instaurada pelas Portarias nº 249/2006/GAB/SEMEC e 253/2006/GAB/SEMEC, que apura fatos ocorridos na E. M. Residencial Pedra Mole. RESOLVE: I – Pror-

rogar por 15 (quinze) dias o prazo da referida Sindicância. II – Revogada as disposições em contrário a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em 23 de junho de 2006. WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM Secretário – SEMEC

Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATO Nº 14/2006 Contrato de Licença de uso de Programa de Computador pelo Usuário Final entre a SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TERESINA e a empresa CASA DA IMPRESSORA LTDA. SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TERESINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.869/0009-11, com sede à Praça Marechal Deodoro, nº 860, Centro, Teresina-Piauí, representada neste ato por FELIPE MENDES DE OLIVEIRA, Identidade nº 85.614-SJSP/PI, CPF nº 013.958.073-53, doravante denominada simplesmente LICENCIADA, e a empresa CASA DA IMPRESSORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.635.554/0001-89, com sede na Av. Ininga, nº 1201, Jóquei Clube, Teresina-Piauí, representada neste ato por LUÍS CLÁUDIO DE SOUZA PACHECO, Identidade nº 20.316.773-SSP/SP, CPF nº 374.973.833-53, denominada LICENCIANTE, ajustam entre si as condições para Licenciamento de Uso de Programa de Computador à LICENCIADA, conforme as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do Contrato A LICENCIANTE concede à LICENCIADA, 1 (uma) licença de uso, individual, e intransferível, do conjunto de programas de computador de um sistema informatizado para automação dos procedimentos de acompanhamento da GIVA – Guia de Informações do valor Adicionado, denominado SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DA GIVA - SIG, pelo LICENCIANTE, doravante denominado SISTEMA. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Contrato é protegido pelas Lei nº 9.609 ("Lei de Software"), de 19 de fevereiro de 1998, e demais legislação aplicável à proteção de direitos autorais, tais como a Lei Nº 5.988, de 12 de dezembro de 1973, e alterações posteriores. SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para efeito da Lei nº 9.609, entende-se por: 1. USUÁRIO - tanto a LICENCIADA quanto seus empregados, ajudantes ou qualquer outra pessoa que tenha acesso ao "Sistema"; e 2. PROGRAMA - o conjunto de todos os programas que compõem o SISTEMA. CLÁUSULA SEGUNDA - Da Garantia do Produto À presente versão do SISTEMA é dada uma Garantia de 90 dias, a contar da data de assinatura deste Contrato, para atendimento a solicitações, classificadas quanto à natureza em: 1. AUXÍLIO, para esclarecimento de dúvidas; 2. MODIFICAÇÕES, para alteração de rotinas que eventualmente estejam em desacordo com a especificação do SISTEMA, formalizadas através de carta ou fax de forma a esclarecê-las o máximo possível; e 3. CORREÇÕES, para a alteração de rotinas do SISTEMA que eventualmente venham a apresentar erros. CLÁUSULA TERCEIRA - Das Responsabilidades 1. DA LICENCIADA a) A LICENCIADA deverá proceder com a instalação conforme orientado pela LICENCIANTE e se compromete a efetuar uma única cópia do meio magnético que contém o SISTEMA, apenas para fins de segurança, identificando-a com o nome da LICENCIANTE, o nome do SISTEMA, sua Versão, a Data de Validade da versão, e o fim a que se destina; b) A LICENCIADA se compromete a não modificar o SISTEMA, a não efetuar compilação reversa, incluí-lo em outro produto, ou dar-lhe qualquer outro uso que não o especificado neste acordo, especialmente a prestação de serviços a terceiros, sob pena de multa de 10 (dez) vezes o valor do SISTEMA. Entendendo-se por terceiros qualquer pessoa física ou jurídica, que não integre a administração municipal, direta ou indireta; c) A LICENCIADA será a única responsável pela operação ou uso, supervisão, administração e controle de uso do SISTEMA, durante ou fora da garantia, isentando a LICENCIANTE por eventuais prejuízos decorrentes de acidente pela operação, uso ou abuso inadequado, e decisões tomadas com base nas informações fornecidas pelo SISTEMA; e d) A LICENCIADA se obriga a manter os seus equipamentos diretamente envolvidos na correta operação do sistema (microcomputador, estabilizadores de tensão, nobreak, etc.) em perfeitas condições de uso. E a manter os seus softwares básicos (Sistema Operacional, Gerenciador de Banco de Dados, etc.) corretamente configurados para o perfeito funcionamento. 2. DA LICENCIANTE a) A LICENCIANTE assegura que o SISTEMA funciona dentro de suas especificações desde de que os equipamentos (microcomputador, estabilizador de tensão, nobreak, etc.) e/ou o sistema operacional, e/ou o gerenciador de banco de dados não apresentem falhas de qualquer natureza; b) A LICENCIANTE assegura que, expirado o prazo de validade técnica da versão em uso, fixada em 31/12/2006, a LICENCIADA terá acesso a nova versão, mediante o pagamento de uma taxa adicional denominada de upgrade; c) A LICENCIANTE assegura que prestará assistência técnica ao SISTEMA mediante a assinatura de um contrato de assistência técnica, especialmente assinado para esse fim e no qual se ajustará o preço do serviço; e d) A LICENCIANTE garante que o SISTEMA não infringe quaisquer patentes, marcas. direitos exclusivos de representação, e direitos autorais. CLÁUSULA QUARTA - Dos Direitos 1. DA LICENCIADA a) A LICENCIADA tem o direito de instalar e executar uma única cópia do SISTEMA, em um único computador. Na hipótese de utilização em sistema operacional Multiusuário ou em Rede Local, o equipamento de instalação deverá ser o Servidor da Rede Local; b) A LICENCIADA tem o direito de, expirado o prazo de validade da versão, requerer e ser atendida, o acesso a novas versões de atualização do SISTEMA, pagando uma taxa adicional definida como upgrade, segundo preços de tabela da LICENCIANTE; c) A LICENCIADA tem o direito de continuar utilizando a versão pelo prazo contratado, mesmo após expirar o prazo de validade da versão; e d) A LICENCIADA tem o direito de usar o sistema sem ser obrigada a assinar qualquer outro contrato, além deste, tal como o de assistência técnica, mencionado na alínea c, do item 2, da cláusula terceira. 2. DA LICENCIANTE a) A LICENCIANTE detêm os direitos autorais e a propriedade intelectual do SISTEMA, de suas marcas, das marcas e do título do SISTEMA utilizados na mídia magnética do próprio SISTEMA gravado na cópia original; b) A LICENCIANTE poderá, a qualquer tempo, ceder ou retomar para si, como lhe convier, os direitos e obrigações que detém, por força do presente Contrato, a outra empresa, a suas coligadas, subsidiárias, controladas ou controladoras, ou a terceiros em geral, sem alterar quaisquer direitos ou obrigações suas ou da LICENCIADA. c) Expirada a garantia da versão, a LICENCIANTE se reserva o direito de não atender solicitações de modificações no SISTEMA que, eventualmente, estejam em desacordo com sua especificação. Neste caso, e não havendo Contrato Mensal de Atendimento a solicitações, poderá fazê-lo, se assim desejar, mediante a cobrança do serviço pela sua tabela de preços; d) A LICENCIANTE poderá rescindir o presente Contrato de Licenciamento, caso a LICENCIADA descumpra quaisquer das suas disposições. CLÁUSULA QUINTA - Do Custo e Forma de Pagamento O custo do licenciamento do SISTEMA é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser pago, integralmente, após a assinatura do presente Contrato e a sua instalação, comprovada mediante termo expresso assinado pelo Chefe do Setor de Fiscalização da GIVA, órgão da estrutura da LICENCIANTE. CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência Este Contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura, por prazo indeterminado. CLÁUSULA SÉTIMA - Do foro As partes elegem o foro da Comarca de Teresina-PI, como único e competente, para dirimir questões que, porventura, surjam na execução do presente Contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas. Teresina (PI), 28 de junho de 2006 SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TERESINA Felipe Mendes de Oliveira LICENCIADA CASA DA IMPRESSORA LTDA. Luís Cláudio de Souza Pacheco LICENCIANTE TESTEMUNHAS: Noeli Vitorino Lopes da Silva Daniely Torres Leite CPF: 227.619.693-91 CPF: 646.559.703-91

PROCESSO 007/2006 AUTO DE INFRAÇÃO N° 043-34491/2005 RECORRENTE: R C PINHEIRO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS RECORRIDO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS RECURSO VOLUNTÁRIO RELATORA: CÉLIA MARIA DA CRUZ ALENCAR SESSÃO REALIZADA NO DIA 04/05/2006 ATA Nº 35/2006 ACÓRDÃO N° 012/2006 EMENTA: ISSQN. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS. MULTA POR NÃO APRESENTAÇÃO. Afastada aplicabilidade da multa pela não apresentação da Declaração Mensal de Serviços - DMS, por tratar-se de empresa comprovadamente inativa, com pedido de baixa de atividade devidamente formalizado junto à SEMF/PMT, denegado em razão de débito do ISSQN inscrito em CDA, oriundo de levantamento fiscal anterior. Recurso Voluntário provido. Decisão unânime. Vistos, relatos e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACÓRDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte integrante deste acórdão. Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina. Teresina, 15 de maio de 2006. CÉLIA MARIA DA CRUZ ALENCAR CONSELHEIRA RELATORA

PROCESSO 006/2006 AUTO DE INFRAÇÃO N° 043- 34379/2005 RECORRENTE: PAULO E CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA RECORRIDO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS RE-

CURSO VOLUNTÁRIO RELATORA: MARIA DO ESPÍRITO SANTO C. MACEDO SESSÃO REALIZADA EM 11/05/2006 ATA Nº 37/2006 ACÓRDÃO N° 013/2006 EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - PESSOA JURÍDICA - ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - DMS - AUTUAÇÃO. Os autos comprovam que houve descumprimento do artigo 1° da Lei 3.255/2003, combinado com o artigo 1° do Decreto 6.070/2004, cuja penalidade está descrita no artigo 2°, inciso II, da lei supra citada. Despacho Decisório de Primeira Instância Administrativa confirmado por unanimidade de votos. Recurso Improvido. Auto de Infração mantido. Vistos, examinados, relatados e discutidos os presentes autos ACÓRDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e Parecer do Representante da Fazenda Pública Municipal, negar provimento ao Recurso Voluntário interposto. Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina. Teresina, 23 de maio de 2006. MARIA DO ESPÍRITO SANTO C. MACEDO CONSELHEIRA RELATORA

PROCESSO 009/2006 AUTO DE INFRAÇÃO N° 043-3786/2006 RECORRENTE: DROGA LOPES LTDA. RECORRIDO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS RECURSO VOLUNTÁRIO RELATORA: MARIA DO ESPÍRITO SANTO C. MACEDO SESSÃO REALIZADA EM 18/05/2006 ATA Nº 39/2006 ACÓRDÃO N° 015/2006 EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - PESSOA JURÍDICA - "Encerramento da atividade sem a devida comunicação ao Fisco Municipal no prazo legal". Auto de Infração. Dos autos constam que houve descumprimento do artigo 124 da Lei 1.761/83, combinado com o artigo 30 do Decreto 594/84, cuja penalidade está descrita no artigo 82, inciso III, da lei supra citada. Decisão de Primeira Instância Administrativa confirmada. Recurso conhecido e improvido por maioria absoluta. Vistos, examinados, relatados e discutidos os presentes autos ACÓRDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, em sessão plenária, na conformidade da ATA de julgamento, acompanhando o voto do relator e Parecer do Representante da Fazenda Pública Municipal, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Foram vencidos os votos dos Conselheiros Leonardo e Silva de A. Freitas e João Batista da Paz Brito. Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina. Teresina, 25 de maio de 2006. MARIA DO ESPÍRITO SANTO C. MACEDO CONSELHEIRA RELATORA

Administração Indireta

Superintendência de Desenvolvimento Rural

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 006/2006, CELEBRADO ENTRE SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR E A EMPRESA V.F. SOUSA & CIA LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Firmino Pires, N.º 165, inscrita no CGC do MF sob o Nº 06.859.722/0001-82, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente Engenheiro Agrônomo PAULO FERNANDES FORTES FILHO, brasileiro, casado, CPF N.º 183.940.863-49, residente e domiciliado em Teresina –PI e a empresa V.F. SOUSA & CIA LTDA, com sede à Avenida Universitária, nº 202, sala A, Bairro Ininga, nesta cidade, denominada CONTRATADA, inscrita no CGC do MF sob o N.º 12.190.146/0001-26, aqui representada por seu Responsável Sr. Jusselino Almeida de Sousa, brasileiro, viúvo, professor, CPF N.º 096.705.053-72 RG Nº 174.490 SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina-PI, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO ADITIVO, conforme as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR ACRESCIDO O presente aditivo tem a finalidade de acrescentar serviços adicionais à Planilha Orçamentária do contrato em tela por não constar na planilha os seguintes serviços: travamento em pedra argamassada, construção de descida d'água, aumento no quantitativo da pavimentação em conseqüência das chuvas, totalizando o valor de R$1.981,48 (um mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), conforme solicitação e planilha em anexo. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS ANTERIORES Ajustam as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, que o Contrato nº 006/2006-SDR, não sofrerá nenhuma espécie de reajuste ou correção monetária em razão das alterações autorizadas pela Cláusula Primeira, deste TERMO ADITIVO. Integram o presente TERMO ADITIVO, todas as condições do Contrato nº 006/2006-SDR. E, por estarem, assim, justos e contratados, foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas. Teresina(PI), 23 de junho de 2006. Paulo Fernandes Fortes Filho Superintendente SDR CONTRATANTE Jusselino Almeida de Sousa V.F. SOUSA & CIA LTDA CONTRATADA TESTEMUNHAS: Claceana Maria Monteiro de A.P.Landim Gerente de Obras SDR

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 008/2006, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR E EMPRESA V.F. SOUSA & CIA LTDA. A SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Firmino Pires, N.º 165 – Centro, inscrita no CGC do MF sob o Nº 06.859.722/0001-82 denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente Paulo Fernandes Fortes Filho, brasileiro, casado, CPF N.º 183.940.863-49, residente e domiciliado em Teresina -PI e a empresa V. F. SOUSA & CIA LTDA, com sede à Avenida Universitária, nº 202, sala A, Bairro Ininga, nesta cidade, denominada CONTRATADA, inscrita no CGC do MF sob o N.º 12.190.146/0001-26, aqui representada por seu Responsável Sr. Jusselino Almeida de Sousa, brasileiro, viúvo, professor, CPF N.º 096.705.053-72 RG Nº 174.490 SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina-PI, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO ADITIVO, conforme as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR ACRESCIDO O presente aditivo tem a finalidade de acrescentar serviços adicionais à Planilha Orçamentária do contrato em tela, totalizando o valor de R$ 3.034,00 (três mil e trinta e quatro reais), conforme planilha em anexo. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS ANTERIORES Ajustam as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, que o Contrato nº 008/2006-SDR, não sofrerá nenhuma espécie de reajuste ou correção monetária em razão das alterações autorizadas pela Cláusula Primeira, deste TERMO ADITIVO. Integram o presente TERMO ADITIVO, todas as condições do Contrato nº 008/2006-SDR. E, por estarem, assim, justos e contratados, foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas. Teresina(PI), 07 de junho de 2006. Paulo Fernandes Fortes Filho Superintendente SDR CONTRATANTE Jusselino Almeida de Sousa EMPRESA V.F. SOUSA & CIA LTDA CONTRATADA TESTEMUNHAS: Claceana Maria Monteiro de A.P.Landim Gerente de Obras SDR

CONTRATO N.º 37/2006 - SDR CARTA CONVITE Nº 005/2006 CPL/SDR-PMT PROCESSO Nº 083.0244/2006/SDR - PMT CONTRATO PARA REFORMA DO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO I, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E A EMPRESA CCR – CONSTUÇÕES LTDA. A SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Firmino Pires, N.º 165 – Centro, inscrita no CGC do MF sob o Nº 06.859.722/0001-82 denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente Paulo Fernandes Fortes Filho, brasileiro, casado, CPF N.º 183.940.863-49, residente e domiciliado em Teresina -PI e a empresa CCR – CONSTUÇÕES LTDA, com sede à A-Rua Senador Teodoro Pacheco, 988, sala 712, Centro, nesta cidade, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ N.º 63.336.572/0001-66, aqui representada por seu Responsável Sr. Cloves José de Morais, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF N.º 183.779.633-53, R.G. nº 455.314 SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina-PI, tendo em vista a homologação do Processo Licitatório N.º 083.0244/2006, referente a licitação Carta Convite Nº 005/2006, têm justo e acordado celebrar o presente contrato com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante cláusulas e condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Reforma na Escola Municipal João Paulo I, Sediada na Localidade Alegria, Zona Rural Sul de Teresina CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DO SERVIÇO I. O início do serviço dar-se-á após a assinatura do contrato e após a emissão da Ordem Serviço, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega, sendo este prazo improrrogável, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados pela empresa e aceito expressamente pela SDR. II. A contratada compromete-se a entregar os serviços que lhes forem adjudicados, nas condições especificadas pela SDR e na Ordem de Serviço, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta de preços. III. Os serviços solicitados devem, obrigatoriamente, apresentar as características e especificações contidas nos Anexo I - Planilha Orçamentária, Anexo II - Especificações Técnicas, Anexo III - Projeto, da Carta Convite Nº 005/2006 somente sendo aceitos pela SDR nestas condições. IV. O prazo previsto para execução dos serviços é de: 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela SDR. V.

Os serviços contratados, eventualmente recebidos fora das especificações técnicas, detectados posteriormente ao seu recebimento, deverão ser corrigidos no prazo de 05(cinco) dias após a comunicação da ocorrência. VI. Todas as despesas e obrigações decorrentes e necessárias ao cumprimento dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratada. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO A Contratante pagará a Contratada pela execução do objeto deste Contrato o valor de R$ 99.409,18 (noventa e nove mil quatrocentos e nove reais e dezoito centavos). Parágrafo único % será realizado conforme medições parciais e Ordem se Serviço, expedida pela Gerência de Obras - GO desta SDR. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE O reajuste do preço dos serviços, somente se dará, se necessário for, no momento de eventual prorrogação do pacto, tornando-se por base a variação do índice oficial que reflita a evolução dos custos dos serviços executados. Parágrafo único – Verificando-se algum caso dos previstos na alínea d, inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contado da data da assinatura podendo ser prorrogado por igual período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS Recurso Orçamentário 205 - FUNDEF, Classificação Orçamentária 0902.12.361.008.2051 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUDEF, Elemento de Despesas 4.4.90.51.00.00 (Obras e Instalações), Fonte de Recursos 205 - FUNDEF. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 7.1 Compete a Contratante: Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a entrega dos serviços de que trata este contrato, de acordo com as medições parciais (mensais) ou global, informada pela Gerência de Obras desta SDR; Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada Exercer rigoroso controle na execução dos serviços ora contratados, no prazo e forma estipulados neste Contrato. 7.2 Compete a Contratada Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais; Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas; Prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários; Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação; Apresentar a Certidão de Acervo Técnico (CAT), no inicio da execução do Contrato; Providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e placa inaugurativa, conforme modelos padrão da SDR; Responsabilizar-se pela limpeza permanente e final da obra. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO A Contratante fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor(es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos: a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no presente Processo Licitatório; b) Inobservância das especificações ou normas técnicas; c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, requerida, homologada ou decretada; d) Superveniência de incapacidade técnica do contratado, devidamente comprovada; e) Atraso de serviços superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior; Parágrafo primeiro - Por razões de interesse público de alta relevância, a Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30(trinta) dias; Parágrafo segundo - A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior; Parágrafo terceiro - A Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará a Contratada conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei; Parágrafo quarto - Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma Contratada. Parágrafo quinto - No caso de rescisão do Contrato, a Contratada receberá somente o valor correspondente aos serviços entregues e aceitos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES Na infrigência das Cláusulas Contratuais, ficará a Contratada sujeita às seguintes penalidades: a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a Contratada à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês: b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela Contratada, poderá a Contratante garantida a defesa prévia da Contratada, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções prevista no art. 87 da Lei 8.666/93; b.1) Advertência; b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato; b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de Contratar com a Administração Publica, por prazo não superior a 02 (dois anos); b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Publica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior. b.5) rescisão contratual, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços e anexos apresentada pela Contratada no Procedimento Licitatório Carta Convite Nº 005/2006 e processo n.º 083.0244/2006, a ordem de serviço, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO A SDR, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município visando garantir eficácia do ato. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou condições, ou de comum acordo entre as partes Contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexeqüível e alterado mediante termo aditivo. É vedado à Contratada ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da SDR, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável com a nova CONTRATADA. A Superintendência de Desenvolvimento Rural reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos são submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos observando o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que for, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes Contratantes. Ficando, assim, certos e ajustados, Contratante e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente Instrumento Contratual, com 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Teresina(PI), 12 de junho de 2006. PAULO FERNANDES FORTES FILHO Superintendente De Desenvolvimento Rural Cloves José de Morais CCR – CONSTUÇÕES LTDA TESTEMUNHAS: Claceana Maria Monteiro de A.P.Landim Gerente de Obras SDR

CONTRATO N.º 38/2006 - SDR CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/01 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-02991/2000 - SEMA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR, E A EMPRESA SERVI-SAN – VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA. A SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Firmino Pires, N.º 165 – Centro, inscrita no CGC do MF sob o Nº 06.859.722/0001-82 denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente Paulo Fernandes Fortes Filho, brasileiro, casado, CPF N.º 183.940.863-49, residente e domiciliado em Teresina -PI e a Empresa SERVI-SAN – Vigilância e Transporte de Valores LTDA, CNPJ 12.066.015/0001-31, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, nº 615/Sul, neste ato representada por JOSÉ BEZERRA VERAS, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 95.664/PI, CPF nº 011.570.003-04, residente e domiciliado em Teresina-PI, tendo em vista a homologação do Processo Licitatório Concorrência Pública nº 01/01, Processo Administrativo nº 042-02991/2000 - SEMA, têm justo e acordado celebrar o presente contrato com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante cláusulas e condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Contratação de prestação de serviços de 02 (dois) vigilantes para execução dos Serviços de Vigilância Armada 12x36 noturno, em prédio componente do Patrimônio da Prefeitura Municipal (Unidade de Compostagem e Processamento de Coco Verde, Bairro Pedra Mole, Horta Vila Nova Parágrafo Único – O presente Contrato tem por base o Processo Licitatório Concorrência Pública nº 011/06, Processo Administrativo nº 042-02991/2000 – SEMA. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados a importância mensal de R$ 4.324,92 (quatro mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos). Parágrafo único % O pagamento será feito mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente da execução do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que os serviços tenham sido executados na forma contratual e aceitos pela fiscalização da contratante. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO O presente Contrato vigerá a partir da data de assinatura, por 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme acordo entre os pactuantes. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE O reajuste do preço dos serviços, somente se dará, se necessário for, tomando por base a majoração de salário da categoria envolvida na contratação. CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS As despesas com execução do presente Contrato

serão atendidas com recursos do Tesouro Municipal. Fonte de Recursos 100, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Compete a Contratante: Exercer rigoroso controle na execução dos serviços ora contratados, no prazo e forma estipulados neste Contrato; Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que os serviços tenham sido executados na forma contratual e aceitos pela fiscalização da contratante; Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada. Compete a Contratada: Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais; Apresentar mensalmente os seguintes documentos: comprovante de quitação das obrigações trabalhistas e de recolhimento dos encargos sociais dos seus empregados e ISS à disposição do contratante; Fiscalização sobre o seu pessoal, locado nos prédios da contratante, obrigando-se a substituir imediatamente qualquer empregado, que, a critério da última, venha a ser considerado (a) inconveniente ao serviço, dentro das normas regimentais da contratante; Prestar serviços de vigilância ostensiva e de segurança, utilizando equipamentos e artefatos indispensáveis ao pleno desempenho dessas tarefas; Utilizar profissionais devidamente habilitados e com conhecimentos básicos em prevenção de incêndio e combate ao fogo, uso de armas de fogo, primeiros socorros e defesa pessoal, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficaz dos serviços, conforme dispõem as normas em vigor expedidas pelos órgãos públicos de segurança, apresentado ainda certidão de antecedentes criminais e atestado de sanidade física e mental dos mesmos; Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, bem como da alimentação e outros benefícios previstos na legislação. Responder pelas despesas de materiais, salários e vantagens, e ainda as despesas decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, consoante prevê a legislação trabalhista. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus empregados; Permitir o ingresso nas instalações, fora do expediente, somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas; Fiscalizar diariamente as dependências do edifício, examinando, principalmente, as condições propícias a eclosão de incêndios ou de outra natureza, que possam implicar em danos pessoais ou materiais; Manter os vigilantes no Posto, não devendo se afastarem de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados; Registrar a controlar diariamente a freqüência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços; Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas; Apresentar à Contratante a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Armas" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos; A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, após esgotados todos os outros meios para solução se eventual problema. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO A Contratante fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor(es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos: a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no presente Processo Licitatório; b) Inobservância das especificações ou normas técnicas; c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, requerida, homologada ou decretada; d) Superveniência de incapacidade técnica do contratado, devidamente comprovada. Parágrafo primeiro - Por razões de interesse público de alta relevância, a Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30(trinta) dias; Parágrafo segundo - A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior; Parágrafo terceiro – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a rescisão, com as conseqüências contratuais previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93; Parágrafo quarto - Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma Contratada. Parágrafo quinto - No caso de rescisão do Contrato, a Contratada receberá somente o valor correspondente aos serviços entregues e aceitos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES Na infrigência das Cláusulas Contratuais, ficará a Contratada sujeita às seguintes penalidades: a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a Contratada à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês: b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela Contratada, poderá a Contratante garantida a defesa prévia da Contratada, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções prevista no art. 87 da Lei 8.666/93; b.1) Advertência; b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato; b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de Contratar com a Administração Publica, por prazo não superior a 02 (dois anos); b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Publica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior. b.5) rescisão contratual, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO A SDR, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município visando garantir eficácia do ato. CLÁUSULA DÉCIMA – – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. É vedado à Contratada ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da SDR, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável com a nova CONTRATADA. Os casos omissos são submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos observando o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que for, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes Contratantes. Ficando, assim, certos e ajustados, Contratante e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente Instrumento Contratual, com 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Teresina(PI), 10 de maio de 2006. PAULO FERNANDES FORTES FILHO Superintendente De Desenvolvimento Rural JOSÉ BEZERRA VERAS Empresa Servi-San – Vigilância e Transporte de Valores LTDA CONTRATADA TESTEMUNHAS: Nair Teixeira Lima CPF: 482.338.383-49

Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - Centro/Norte

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 3º. Aditivo ao Contrato nº. 003/2005 – A.J. SDU Centro/Norte. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente SDU Centro/Norte. Contratada: Morais, Marques & Cia. Ltda. Objeto: modificação da Cláusula Terceira – Do Preço e Das Condições de Pagamento.Valor: Passam a ser: a diária do trabalhador, R$ 21,42; o metro quadrado do entulho removido, R$ 4,60; o valor da diária do Fiscal de Campo, R$ 29,00; o valor da diária do veículo utilitário, R$ 56,42; o valor da diária do Supervisor, R$ 40,58. Data: 02 de maio de 2006. Assinam: Pela Contratante, Sr. José João de Magalhães Braga Júnior, Superintendente e Pela Contratada, Sr. Joaquim de Araújo Marques, Sócio Gerente.

EXTRATO DE CONTRATO, Contrato nº. 039/2006 – A.J. SDU Centro/Norte. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente SDU Centro/Norte. Contratada: Construtora Murar Ltda. Objeto: execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo e outros, nas ruas: Maria Nunes Pereira, entre as ruas Lourival Mesquita e Raimundo Dorotéia; José Painha, entre as ruas Francisco Magnólia e Ambrósio Honório; José Painha, entre as ruas Lourival Mesquita e Francisco Nunes da Rocha, todas com 7,00 m de largura, bairro Santa Maria da Codipi, zona norte desta capital.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº. 044/06 – A.J. SDU Centro/Norte. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SDU Centro/Norte. Contratada: Padrão Engenharia e Construtora Ltda. Objeto: execução dos serviços de recuperação do calçadão às margens do Rio Poti, na Avenida Marechal Castelo Branco entre as pontes das Avenidas Frei Serafim e Petrônio Portela.Valor: R$ 363.554,88 (trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).Fonte de Recursos: 100. Classificação Orçamentária: 15.451.003.1064 – praças, parques, canteiros centrais e passeios. Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. Data: 02 de Junho de 2006. Assinam Pela Contratante, Sr. José João de Magalhães Braga Júnior, Superintendente e Pela Contratada, Sr. Josivan de Carvalho Rego, Sócio-Gerente.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº. 038/2006 – A.J. SDU Centro/Norte. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SDU Centro/Norte. Contratada: V. F. Sousa & Cia. Ltda.. Objeto: execução dos serviços de alargamento da rua Rui Barbosa

entre a Avenida Campo Maior e a Rua Uiraúna, bairro Matadouro, nesta capital. Valor: R$ 231.179,83 (duzentos e trinta e um mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e três centavos). Fonte de Recursos: 100 – PMT e 210- PM/Ministério das Cidades/Caixa conforme Contrato de repasse nº. 017486392/2005. Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações. Classificação Orçamentária: 15.15.451.031.1071 – Infra-estrutura Viária. Data: 29 de Maio de 2006. Assinam: Pela Contratante, Sr. José João de Magalhães Braga Júnior, Superintendente e Pela Contratada Sr. Jusselino Almeida de Sousa, Procurador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 3º Aditivo ao Contrato nº. 005/2005 – A.J. SDU Centro/Norte. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SDU Centro/Norte. Contratada: STEL Serviços Terceirizados Ltda. Objeto: modificação da Cláusula Terceira – Do Preço. Valor: Passam a ser: a diária do trabalhador, R$ 21,72; o metro quadrado do entulho removido, R$ 4,61; o valor da diária do Fiscal de Campo, R$ 26,81; o valor da diária do veículo utilitário, R$ 47,18; o valor da diária do Supervisor, R$ 32,28. Data: 02 de junho de 2006. Assinam: Pela Contratante, Sr. José João de Magalhães Braga Júnior, Superintendente e Pela Contratada Sr. José Ribeiro de Araújo Filho, Sócio-Gerente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 3º Aditivo ao Contrato nº. 004/2005 – A.J. SDU Centro/Norte. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SDU Centro/Norte. Contratada: STEL Serviços Terceirizados Ltda. Objeto: modificação da Cláusula terceira – Do Preço. Valor: Passam a ser: a diária do trabalhador, R$ 25,97; o metro quadrado do entulho removido, R$ 4,61; o valor da diária do Fiscal de Campo, R$ 26,81; o valor da diária do veículo utilitário, R$ 47,18; o valor da diária do Supervisor, R$ 32,28.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº. 043/2006 – A.J. SDU Centro/Norte. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SDU Centro/Norte. Contratada: J. Brito Engenharia Ltda. Objeto: execução dos serviços de confecção de grades em tubos de ferro galvanizados nos montantes, barras chatas nas horizontais e tubos de ferro industriais no fechamento, para o entorno do Centro de Produção do Mocambinho, nesta capital. Valor: R$ 71.380,72 (setenta e um mil, trezentos e oitenta reais e setenta e dois centavos). Fonte de Recursos: 100. Classificação Orçamentária: 15.11.333.025.5050 – Construção e Ampliação de Centro de Treinamento e Produção - OP (SDU C/N). Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. Data: 02 de Junho de 2006. Assinam: Pela Contratante, Sr. José João de Magalhães Braga Júnior, Superintendente e Pela Contratada, Sr. João de Brito Coelho, Sócio-Gerente.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº. 040/2006 – A.J. SDU Centro/Norte. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SDU Centro/Norte. Contratada: PACON Construções e Imobiliária Ltda. Objeto: execução dos serviços de recuperação de pavimentação, parques, praças, canteiros centrais (zona 01) nos endereços: Centro, Frei Serafim, Ilhotas, parte da Piçarra, Marquês de Paranaguá, Cabral, Vila Operária, Mafuá, Porenquanto, Morro da Esperança, Pirajá e Matinha, zona norte desta capital. Valor: R$ 158.869,76 (cento e cinqüenta oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos). Fonte de Recursos: 100. Classificação Orçamentária: 15.451.003.1062. Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. Data: 03 de junho de 2006. Assinam: Pela Contratante, Sr. José João de Magalhães Braga Júnior, Superintendente e Pela Contratada, Paulo Roberto Ferreira de Oliveira, Diretor Técnico.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº. 035/2006 – A.J. SDU Centro/Norte. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SDU Centro/Norte. Contratada: J. W. R. Comércio e Construções Ltda. Objeto: execução dos serviços de construção de 200 unidades sanitárias populares nas localidades – assentamento Nova Teresina, Santa Maria das Vassouras, Matinha, Água Mineral, Monte Alegre, Matadouro, Nova Brasília, Alto Alegre, Morro da Esperança, Buenos Aires, Primavera e Cabral; vilas Pe. Eduardo, Bom Jesus, Carlos Feitosa, Apolônia, São Joaquim, Risoleta Neves; residenciais São José, Leonel Brizola. Fonte de Recursos: 100. Classificação Orçamentária: 15.17.512.002.1059 – construção de unidades sanitárias. Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. Data: 25 de Maio de 2006. Assinam: Pela Contratante Sr. José João de Magalhães Braga Júnior, Superintendente e Pela Contratada Sr. José Wilson Ramos de Resende Sobrinho, Sócio-Gerente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 1º Aditivo ao Contrato nº. 020/2006 – A.J. SDU Centro/Norte. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SDU Centro/Norte. Contratada: Hertz Empreendimentos e Serviços Elétricos. Objeto: modificação da Cláusula Segunda – Do Preço do referido contrato. Valor: R$ 6.938,35 (seis mil, novecentos e trinta e oito centavos e trinta e cinco centavo). Data: 31 de Maio de 2006. Assinam Pela Contratante Sr. José João de Magalhães Braga Júnior, Superintendente e Pela Contratada Sr. Benedito Gomes Rodrigues Filho, Sócio-gerente.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA. Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado pela Prefeitura Municipal de Teresina. Representante da PMT: Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente SDU Centro/Norte. Compromissada: R. G. Construções e Serviços Ltda. Objeto: estabelece normas a serem cumpridas na execução dos serviços de implantação e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário da zona norte e hospitais de Teresina. Data: 04 de Maio de 2006. Assinam: Pela Representante da Prefeitura, SR. José João de Magalhães Braga Júnior, Superintendente e Pela Compromissada, Sr. Justiniano Marques Gonçalves, Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº. 047/2006 – A.J. SDU Centro/Norte. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Centro/Norte. Contratada: Costa e Carvalho Ltda. Objeto: execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo e outros nos seguintes endereços: Rua 02, entre as ruas 04 e 05; Rua 05, entre as ruas 01 e 02; Rua 04, entre as Ruas 01 e 02; Rua 01 (um), entre a Avenida Frei Neto e a Rua 06 (seis), residencial São José, bairro Mocambinho, zona norte desta capital (Lote II). Valor: R$ 127.033,22 (cento e vinte e sete mil, trinta e três reais e vinte e dois centavos).Fonte de Recursos: 100. Classificação Orçamentária: 15.451.003.1062 – Construção/recuperação de Calçamento; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. Data: 08 de junho de 2006. Assinam: Pela Contratante, Sr. José João de Magalhães Braga Júnior, Superintendente e Pela Contratada Sra. Paixão de Maria da Costa Santos Carvalho, Sócia-Gerente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 1º Aditivo ao Contrato nº. 022/2006 – A.J. SDU Centro/Norte. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Centro/Norte. Contratada: Premolcon Construções Ltda. Objeto: modificação da Cláusula Segunda – Do Preço. Valor: R$ 4.513,91 (quatro mil, quinhentos e treze reais e noventa e um centavos). Data: 13 de Junho de 2006. Assinam: Pela Contratante, Sr. José João de Magalhães Braga Júnior, Superintendente e Pela Contratada, Sr. Rogério Augusto Correia Gomes, Sócio-Administrador.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº. 050/2006 – A.J. SDU Centro/Norte. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente SDU Centro/Norte. Contratada: Altos Engenharia Ltda. Objeto: execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo e outros nos seguintes endereços: Rua IBEMA (07), entre as Ruas Monte Verde e Rondina; Rua Simão Félix (01), entre as Ruas Monte Verde e Rondina; Rua 08, entre as Ruas Monte Verde e Rondina, todas com 7,00 m de largura, Vila Parque Firmino Filho, bairro Santa Maria da Codipi (Lote V), zona norte desta capital. Valor: R$ 101.140,28 (cento e um mil, cento e quarenta centavos e vinte e oito centavos). Fonte de Recurso: 100. Classificação Orçamentária: 15.15.451.003.1062 – Construção/Recuperação de Calçamento. Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. Data: 08 de junho de 2006. Assinam: Pela Contratante Sr. José João de Magalhães Braga Júnior, Superintendente e Pela Contratada Sr. Antônio da Fonseca Castelo Branco, Sócio-Gerente.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº. 041/2006 – A.J. SDU Centro/Norte. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente SDU Centro/Norte. Contratada: Construtora Padrão Ltda. Objeto: execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos na Rua José Loiola Santos, entre as Ruas Desembargador Caio de Oliveira e Coronel Ângelo Paz; na Rua José Luís Fortes, entre as Ruas Desembargador Caio de Oliveira e Edécio Bona Filho e Rua José Luís Fortes, entre as Ruas Edécio Bona Filho e Fotógrafo Guilherme Muller, loteamento Mocambinho, bairro Mocambinho (Lote I), zona norte desta capital. Valor: R$ 100.869,69 (cem mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos). Fonte de Recursos: 100. Classificação Orçamentária: 15.451.003.1062 – Construção e Recuperação de Calçamento. Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. Data: 31 de maio de 2006. Assinam: Pela Contratante, Sr. José João de Magalhães Braga Júnior, Superintendente e Pela Contratada Sra. Maria Dulcilene Mourão Leite, Sócia-Gerente.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº. 042/2006 – A.J. SDU Centro/Norte. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente SDU Centro/Norte. Contratada: Premolcon Construções Ltda. Objeto: execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos na Rua Monte Real, entre as Ruas Monte Alegre e Monte Agulha; Rua Monte Real, entre as Ruas Monte Alegre e Monte Novo; Rua Monte Novo, entre as Ruas Monte Real e Amadeus Paulo; Rua Monte Novo, entre a Rua Monte Real e a casa nº… 2970; Rua Monte Alegre, entre as Ruas Amadeus Paulo e Monte Real; Rua Monte Alegre, entre a Rua Monte Real e a casa nº. 2922; todas com 6,00 m de largura, no Monte Verde, no bairro Santa Rosa, zona norte desta capital (Lote II). Valor: R$ 74.895,10 (setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e dez centavos). Fonte de Recurso: 100. Classificação Orçamentária: 15.451.003.1062 – Construção e Recuperação de Calçamento. Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. Data: 31 de maio de 2006. Assinam: Pela Contratante, Sr. José João de Magalhães Braga Júnior, Superintendente e Pela Contratada, Sr. Rogério Augusto Correia Gomes, Sócio-Administrador.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº. 051/2006 – A.J. SDU Centro/Norte. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente SDU Centro/Norte. Contratada: Reconcret Recuperação e Construções Ltda. Objeto: execução de construção de 02 (dois) viadutos sobre a linha férrea nos seguintes endereços: Rua Olavo Bilac e Rua David Caldas, bairro Centro. Valor: R$ 590.892,27 (quinhentos e noventa mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos). Fonte de Recurso: 210 – PMT/Ministério das Cidades/Caixa conforme Contrato de Repasse nº. 018570283/2005 e 100 – PMT. Classificação Orçamentária: 15.15.451.031.1071 – Infra-Estrutura Viária. Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. Data: 14 de Junho de 2006. Assinam: Pela Contratante Sr. José João de Magalhães Braga Júnior, Superintendente e Pela Contratada Luiz Francisco do Rego Monteiro Filho, Responsável Técnico.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº. 052/2006 – A.J. SDU Centro/Norte. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente SDU Centro/Norte. Contratada: J. Brito Engenharia Ltda. Objeto: execução de construção de Restaurante Popular, bairro Centro. Valor: R$ 693.211,46 (seiscentos e noventa e três mil, duzentos e onze reais e quarenta e seis centavos). Fonte de Recurso: 210 – PMT/Ministério das Cidades/Caixa conforme Contrato de Repasse nº. 017662001/2005 e 100 – PMT. Classificação Orçamentária: 15.15.451.031.1072 – Reforma do Mercado Central. Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. Data: 14 de Junho de 2006. Assinam: Pela Contratante Sr. José João de Magalhães Braga Júnior, Superintendente e Pela Contratada Sr. João de Brito Coelho, Sócio-Administrador.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº. 055/2006 – A.J. SDU Centro/Norte. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Centro/Norte. Contratada: ARCON Engenharia Ltda. Objeto: execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo na Rua Marcelino Ribeiro (XVII), entre as Ruas Desembargador Caio de Oliveira e Edécio Bona Filho, loteamento Mocambinho, zona norte desta capital. Valor: R$ 31.552,90 (trinta e um mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e noventa centavos). Fonte de Recurso: 100. Classificação Orçamentária: 15.15.451.003.1062 – Construção e Recuperação de Calçamento. Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. Data: 20 de Junho de 2006. Assinam: Pela Contratante Sr. José João de Magalhães Braga Júnior, Superintendente e Pela Contratada Sr. Antônio Richard Fernandes França, Sócio-Administrador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 1º Aditivo ao Contrato nº. 019/06 – A.J. SDU Centro/Norte. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Centro/Norte. Contratada: Dota Engenharia Ltda. Objeto: modificação da Cláusula Sexta – Dos Prazos, prorrogando por mais 60 (sessenta) dias o referido contrato e acrescentando 01 (uma) medição à Cláusula Sétima – Do Pagamento. Data: 19 de maio de 2006. Assinam: Pela Contratante Sr. José João de Magalhães Braga Júnior, Superintendente e Pela Contratada Sr. Luiz Carlos Cunha, Sócio-Gerente.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº. 046/2006 – A.J. SDU Centro/Norte. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente SDU Centro/Norte. Contratada: Premolcon Construções Ltda. Objeto: execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo e outros nos seguintes endereços: Rua Hamilton Botelho, entre as Ruas Enfº. Anísio M. da Rocha e Profº. Benjamin Soares de Carvalho; Rua Hamilton Botelho, entre as Ruas Profº. Benjamin Soares de Carvalho e Francisco Monteiro Rosa; Rua Hamilton Botelho, entre Av. Jango e Rua Enfº. Anísio M. da Rocha; Rua Francisco Monteiro Rosa, entre a Rua Luiz Carlos Mouzinho e travessa 01; Rua Francisco Monteiro Rosa, entre as ruas Hamilton Botelho e Luiz Carlos Mouzinho; travessa 01, entre as Ruas Francisco Monteiro Rosa e Profº. Benjamin Soares de Carvalho, todas com 7,00 m de largura, Vila Militar, residencial Nova Theresina II, bairro Aroeiras, zona norte desta capital. Valor: R$ 86.493,22 (oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos). Fonte de Recurso: 100. Classificação Orçamentária: 15.15.451.003.1062 – Construção/Recuperação de Calçamento. Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. Data: 08 de Junho de 2006. Assinam: Pela Contratante Sr. José João de Magalhães Braga Júnior, Superintendente e Pela Contratada Sr. Rogério Augusto Correia Gomes, Sócio-Gerente.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº. 049/06 – A.J SDU Centro/Norte. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Centro/Norte. Contratada: J. W. R. Comércio e Construções Ltda. Objeto: execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo e outros nos seguintes endereços: Rua 26, entre as Ruas Amadeus Paulo e Roseane Néri; Rua 27, entre as Ruas Josué de Moura Santos e 26; Rua 27, entre as Ruas 25 e 26; Rua 13, entre as Ruas Amadeus Paulo e Roseane Néri; Rua 9, entre as Ruas Amadeus Paulo e Roseane Néri; Rua 06, entre as Ruas Amadeus Paulo e Roseane Néri, todas com 6,00 m de largura, Monte Alegre, bairro Santa Rosa, zona norte desta capital (Lote IV). Valor: R$ 193.008,48 (cento e noventa e três mil, oito reais e quarenta e oito centavos). Fonte de Recurso: 100. Classificação Orçamentária: 15.15.451.003.1062 – Construção/Recuperação de Calçamento. Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. Data: 08 de Junho de 2006. Assinam: Pela Contratante, Sr. José João de Magalhães Braga Júnior, Superintendente e Pela Contratada Sr. José Wilson Ramos de Resende Sobrinho, Sócio-Gerente

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº. 048/2006 – A.J. SDU Centro/Norte. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Centro/Norte. Contratada: Construtora Padrão Ltda. Objeto: execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo e outros nos seguintes endereços: Rua X, entre as Ruas e Dr. Rui Lobão; Rua Afonso Elvas, entre as Ruas João C. de Melo e X; Rua João C. de Melo, entre as Ruas Afonso Elvas e Dr. Rui Lobão, Rua S/D (entre as quadras 48 e 56) entre as Ruas Dr. Rui Lobão e Afonso Elvas; Rua S/D (entre as quadras 47 e 55) entre as ruas Afonso Elvas e 01, todas com 6,00 m de largura, residencial Nova theresina II, bairro Aroeiras, zona norte desta capital. Valor: R$ 79.994,41 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos). Fonte de Recurso: 100. Classificação Orçamentária: 15.15.451.003.1062 – Construção/Recuperação de Calçamento. Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. Data: 08 de junho de 2006. Assinam: Pela Contratante, Sr. José João de Magalhães Braga Júnior, Superintendente e Pela Contratada Sra. Maria Dulcilene Mourão Leite, Sócia-Gerente.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº. 054/206 – A.J. SDU Centro/Norte. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Centro/Norte. Contratada: Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Objeto: execução dos serviços de reforma do Estádio Lindolfo Monteiro (onde será instalada a Rodoviária Rural). Valor: R$ 65.921,83 (sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos). Fonte de Recursos: 100. Classificação Orçamentária: 15.15.451.040.2118. Data: 19 de Junho de 2005. Assinam: Pela Contratante, Sr. José João de Magalhães Braga Júnior e Pela Contratada Sr. Marcelo Lima Almeida.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - Sudeste

TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO N.º 016/2006 - A. J. – SDU/SUDESTE CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SDU-SUDESTE E A EMPRESA R. F. de A. Farias . A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SDU-SUDESTE, pessoa de direito público, criada pela Lei Municipal Nº 3.228 de 22 de setembro de 2003, com sede nesta capital na Rua Deputado Paulo Ferraz, Nº 2241, inscrita no C.N.P.J. do MF sob n.º06.056.770/0001-32, doravante

denominada CONTRATANTE representada neste ato por seu Superintendente Eng.º João Eulálio de Pádua, residente nesta capital, CPF 099.821.593-72 portador da Cédula de Identidade nº 122.065 SSP-PI, e a empresa R. F. de A. Farias denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ Nº 03.709.221./0001-21 com sede na Rua Santa Luzia,1453, sala C e D, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. Renato Ferreira de A. Farias, CPF – 714.330.073-04, RG – 1.396.000 SSP-PI, celebram o presente TERMO ADITIVO, conforme as Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I Continuam em pleno vigor e validade todas as Cláusulas e Condições firmadas no Contrato Nº 016/2006 AJ – SDU/SUDESTE, exceto as que estejam neste TERMO ADITIVO, ou que a ele contrariem. CLÁUSULA II Fica acrescido ao objeto do Contrato, Cláusula Primeira, um veículo tipo passeio, conforme descrições do Contrato supracitado e justificativa e autorização no Contrato n° 097.00857/06. E por estarem justas e acordadas as partes contratantes assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina(PI), 16 de Maio de 2006. Visto: Christiana Gomes Martins de Sousa Chefe da Assessoria Jurídica da SDU-SUDESTE Eng.º João Eulálio de Pádua Superintendente da SDU-SUDESTE CONTRATANTE Renato Ferreira de A. Farias Sócio Gerente R. F. de A. Farias CONTRATADA

TERMO ADITIVO N.º 007 AO CONTRATO N.º 055/2003 - A. J. – SDU LESTE/SUDESTE CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SDU-SUDESTE E A EMPRESA ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SDU-SUDESTE, pessoa de direito público, criada pela Lei Municipal Nº 3.228 de 22 de setembro de 2003, com sede nesta capital na Rua Deputado Paulo Ferraz, Nº 2241, inscrita no C.N.P.J. do MF sob n.º06.056.770/0001-32, doravante denominada CONTRATANTE representada neste ato por seu Superintendente Eng.º João Eulálio de Pádua, residente nesta capital, CPF 099.821.593-72, portador da Cédula de Identidade nº 122.065 SSP-PI, e a empresa ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA. -ME, com sede na Rua Rui Barbosa nº 68/S, sala 218, Centro, denominada CONTRATADA, inscrita no C.N.P.J. do MF sob n.º 05.343.561/0001-07, aqui representada por seu Titular Waldinar Campos,CPF N.º 010.948.233-68, Carteira de Identidade N.º 73.430 SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina - PI, celebram o presente TERMO ADITIVO, conforme as Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I Continuam em pleno vigor e validade todas as Cláusulas e Condições firmadas no Contrato Nº 055/2003 AJ – SDU LESTE/SUDESTE e termos aditivos n° 001, 002, 003, 004, 005 e 006, exceto as que estejam neste TERMO ADITIVO, ou que a ele contrariem. CLÁUSULA II Fica prorrogado por 6 (seis) meses o prazo do Contrato Original,conforme previsão na CLÁUSULA SEXTA do Contrato N.º 055/2003 – AJ – SDU-LESTE/SUDESTE e autorização do Processo N.º 097.00948/06. E por estarem justas e acordadas as partes contratantes assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina(PI), 07 de Junho de 2006 Visto: Christiana Gomes Martins de Sousa Chefe da Assessoria Jurídica da SDU-SUDESTE Eng.º João Eulálio de Pádua Superintendente da SDU-SUDESTE CONTRATANTE Waldinar campos Diretor Escala Transportes Gerais Ltda. CONTRATADA

TERMO ADITIVO N.º 008 AO CONTRATO N.º 010/2003 - A. J. - SDU-LESTE/SUDESTE CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SDU-SUDESTE E A EMPRESA MORAIS, MARQUES & CIA LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SDU-SUDESTE, pessoa de direito público, criada pela Lei Municipal Nº 3.228 de 22 de setembro de 2003, com sede nesta capital na Rua Deputado Paulo Ferraz, Nº 2241, inscrita no C.N.P.J. do MF sob n.º 06.056.770/0001-32, doravante denominada CONTRATANTE representada neste ato por seu Superintendente Eng.º João Eulálio de Pádua, residente nesta capital, CPF 099.821.593-72 portador da Cédula de Identidade nº 122.065 SSP-PI, e a empresa MORAIS, MARQUES & CIA LTDA. denominada CONTRATADA, inscrita no CGC sob o Nº 12.187.423/0001-41 com sede na Av. João Leitão, 5145 – Sala 01, bairro Planalto Uruguai nesta cidade, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. Joaquim de Araújo Marques, CPF – 099.797.193-20, RG – 221.369 – SSP-PI, celebram o presente TERMO ADITIVO, conforme as Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I Continuam em pleno vigor e validade todas as Cláusulas e Condições firmadas no Contrato Nº 010/2003 AJ – SDU-LESTE/SUDESTE e termos aditivos nº 001,002,003,004,005,006 e 007, exceto as que estejam neste TERMO ADITIVO, ou que a ele contrariem. CLÁUSULA II Em virtude da repactuação do Contrato, o valor hora a ser pago pela Locação da máquina enchedeira, objeto do supracitado Contrato, será de R$ 81,33 (Oitenta e Um Reais e Trinta e Três Centavos), conforme previsão de reajuste na CLÁUSULA QUARTA do Contrato N.º010/2003 – AJ – SDU-LESTE/SUDESTE e autorização do Processo N.º 097.00544/06. E por estarem justas e acordadas as partes contratantes assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina(PI), 06 de Junho de 2006 Visto: Christiana Gomes Martins de Sousa Chefe da Assessoria Jurídica da SDU-SUDESTE Eng.º João Eulálio de Pádua Superintendente da SDU-SUDESTE CONTRATANTE Joaquim de Araújo Marques Sócio Gerente Morais, Marques & Cia Ltda. CONTRATADA

TERMO ADITIVO N.º001 AO CONTRATO N.º 018/2006 - A. J. - SDU-SUDESTE CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SDU-SUDESTE E A EMPRESA J. L. M. de Almeida - ME. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SDU / SUDESTE, pessoa de direito público, criada pela Lei Municipal Nº 3.228 de 22 de setembro de 2003, com sede nesta capital na Rua Deputado Paulo Ferraz, Nº 2241, inscrita no C.N.P.J. do MF sob n.º06.056.770/0001-32, doravante denominada CONTRATANTE representada neste ato por seu Superintendente Sr. João Eulálio de Pádua, residente nesta capital, CPF 099.821.593-72 , portador da Cédula de Identidade nº 122.065 SSP-PI, e a Empresa J. L. M. de Almeida - ME, denominada CONTRATADA, inscrita no C.N.P.J. do MF sob n.º 86.960.721/0001-69, aqui representada por seu Sócio Proprietário o Sr. José Lael Marques de Almeida, CPF N.º 386.942.553-91, Carteira de Identidade N.º 933.823, residente e domiciliado em Teresina - PI, celebram o presente TERMO ADITIVO, conforme as Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I Continuam em pleno vigor e validade todas as Cláusulas e Condições firmadas no Contrato Nº 018/2006 – AJ – SDU-SUDESTE, exceto as que estejam neste TERMO ADITIVO, ou que a ele contrariem. CLÁUSULA II Fica acrescido ao objeto do Contrato, Cláusula Primeira, um caminhão, carroceria de madeira, para prestar serviços no projeto de arborização de Teresina, tendo sido autorizado pelo Superintendente, através do processo nº. 097.00857/06. E, por estarem, assim, justos e contratados, foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas. Teresina(PI), 16 de Maio de 2006. Visto: Christiana Gomes Martins de Sousa Chefe da Assessoria Jurídica da SDU-SUDESTE Eng.º João Eulálio de Pádua Superintendente da SDU-SUDESTE CONTRATANTE José Lael Marques de Almeida Sócio Proprietário J. L. M. de Almeida - ME CONTRATADA

TERMO ADITIVO N.º003 AO CONTRATO N.º 010/2004 - A. J. - SDU-SUDESTE CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SDU-SUDESTE E A EMPRESA STEL – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SDU /SUDESTE, pessoa de direito público, criada pela Lei Municipal Nº 3.228 de 22 de setembro de 2003, com sede nesta capital na Rua Deputado Paulo Ferraz, Nº 2241, inscrita no C.N.P.J. do MF sob n.º06.056.770/0001-32, doravante denominada CONTRATANTE representada neste ato por seu Superintendente Sr. João Eulálio de Pádua, residente nesta capital, CPF 099.821.593-72 , portador da Cédula de Identidade nº 122.065 SSP-PI, e a firma STEL – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., com sede na Av Chico Oliveira, Nº 1856, Lagoa do Piauí, denominada CONTRATADA, inscrita no C.N.P.J. do MF sob n.º 00.919.413/0001-74, aqui representada por seu Sócio Gerente o Sr. José Ribeiro de Araújo Filho, CPF N.º 113.486.151-68, Carteira de Identidade N.º 259.564 SSP-DF,residente e domiciliado em Teresina - PI, celebram o presente TERMO ADITIVO, conforme as Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I Continuam em pleno vigor e validade todas as Cláusulas e Condições firmadas no Contrato Nº 010/2004 e aditivos n° 001 e 002 – AJ – SDU-SUDESTE, exceto as que estejam neste TERMO ADITIVO, ou que a ele contrariem. CLÁUSULA II Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses o prazo do Contrato Original, conforme CLÁUSULA SEXTA do Contrato n° 010/2004 – AJ – SDU/SUDESTE e justificativa no processo nº. 097.00755/06. E, por estarem, assim, justos e contratados, foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas. Teresina(PI), 03 de Maio de 2006. Visto: Christiana Gomes Martins de Sousa Chefe da Assessoria Jurídica da SDU-SUDESTE Eng.º João Eulálio de Pádua Superintendente da SDU-SUDESTE CONTRATANTE José Ribeiro de Araújo Filho Sócio Gerente STEL – Serviços Terceirizados Ltda. CONTRATADA

TERMO ADITIVO N.º003 AO CONTRATO N.º 011/2004 - A. J. - SDU-SUDESTE CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SDU-SUDESTE E A EMPRESA STEL – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SDU /SUDESTE, pessoa de direito público, criada pela Lei Municipal Nº 3.228 de 22 de setembro de 2003, com sede nesta capital na Rua Deputado Paulo Ferraz, Nº 2241, inscrita no C.N.P.J. do MF sob n.º06.056.770/0001-32, doravante denominada CONTRATANTE representada neste ato por seu Superintendente Sr. João Eulálio de Pádua, residente nesta capital, CPF 099.821.593-72 , portador da Cédula de Identidade nº 122.065 SSP-PI, e a firma STEL – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., com sede na Av Chico Oliveira, Nº 1856, Lagoa do Piauí, denominada CONTRATADA, inscrita no C.N.P.J. do MF sob n.º 00.919.413/0001-74, aqui representada por seu Sócio Gerente o Sr. José Ribeiro de Araújo Filho, CPF N.º 113.486.151-68, Carteira de Identidade N.º 259.564 SSP-DF,residente e domiciliado em Teresina - PI, celebram o presente TERMO ADITIVO, conforme as Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I Continuam em pleno vigor e validade todas as Cláusulas e Condições firmadas no Contrato Nº 011/2004 e aditivos n° 001 e 002 – AJ – SDU-SUDESTE, exceto as que estejam neste TERMO ADITIVO, ou que a ele contrariem. CLÁUSULA II Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses o prazo do Contrato Original, conforme CLÁUSULA SEXTA do Contrato n° 011/2004 – AJ – SDU/SUDESTE e justificativa no processo nº. 097.00755/06. E, por estarem, assim, justos e contratados, foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas. Teresina(PI), 03 de Maio de 2006. Visto: Christiana Gomes Martins de Sousa Chefe da Assessoria Jurídica da SDU-SUDESTE Eng.º João Eulálio de Pádua Superintendente da SDU-SUDESTE CONTRATANTE José Ribeiro de Araújo Filho Sócio Gerente STEL – Serviços Terceirizados Ltda. CONTRATADA

TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO N.º 001/2006 - A. J. - SDU-SUDESTE CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SDU-SUDESTE E A EMPRESA CONST. IPANEMA ENG. COM. E SERVIÇOS LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SDU-SUDESTE, com sede, foro e administração nesta capital, na Av. Deputado Paulo Ferraz, 2241, Dirceu Arcoverde, inscrita no CNPJ sob o N.º 06.056.770/0001-32, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente o Sr. João Eulálio de Pádua, engenheiro, casado, residente nesta cidade, CPF 099.821.593-72, portador da Cédula de Identidade nº 122.065 – SSP-PI, e a Empresa Const. Ipanema Eng. Com. e Serviços LTDA denominada CONTRATADA, inscrita no CGC sob o Nº 03.807.970/0001-91 com sede à Av. Valter Alencar, 120, bairro São Pedro, nesta cidade, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Sr. Luis Pires Lages, CPF nº 218.703.577-87,doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO, conforme as Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I Continuam em pleno vigor e validade todas as Cláusulas e Condições firmadas no Contrato Nº 001/2006 – AJ – SDU-SUDESTE e Termo Aditivo n° 001, exceto as que estejam neste TERMO ADITIVO, ou que a ele contrariem. CLÁUSULA II Será acrescido ao valor do Contrato, o valor de R$ 18.665,15 (Dezoito Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Quinze Centavos), conforme foi deferido no processo n° 097.00963/2006 e fundamentação da GOS (Mem.021/2006). E, por estarem, assim, justos e contratados, foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas. Teresina(PI), 06 de Junho de 2006. Visto: Christiana Gomes Martins de Sousa Chefe da Assessoria Jurídica da SDU-SUDESTE Eng.º João Eulálio de Pádua Superintendente da SDU-SUDESTE CONTRATANTE Luis Pires Lages Representante Legal Empresa Const. Ipanema Eng. Com. e Serviços LTDA CONTRATADA

CONTRATO N.º 020/2006 – SDU/ SUDESTE CONVITE N.º20/2006 – SEMA PROCESSO Nº 042. 0411/2006 - SEMA - PMT CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO UNITÁRIO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SDU/SUDESTE e a EMPRESA ARCON ENGENHARIA LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SDU-SUDESTE, com sede, foro e administração nesta capital, na Av. Deputado Paulo Ferraz, 2241, Dirceu Arcoverde, inscrita no CNPJ sob o N.º 06.056.770/0001-32, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente o Sr. João Eulálio de Pádua, engenheiro, casado, residente nesta cidade, CPF 099.821.593-72, portador da Cédula de Identidade nº 122.065 SSP-PI, e de outro lado a EMPRESA ARCON ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 07.137.727/0001-64, com sede à Rua Firmino Pires, 643/N, Sala 103, Centro, Teresina/PI, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Antonio Richard F. França, engenheiro civil, CPF nº 474.041.673-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada a CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando o resultado do Processo Licitatório Convite nº 020/2006, Processo Administrativo nº 042-0411/2006, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante cláusulas e condições que se seguem: 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa construtora para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos, sarjeta, canaletas e outros da Rua São Caetano (trecho entre a Rua Carajás e a Rua das Almas no Bairro Alto da Ressurreição). 1.2 – O Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO A CONTRATADA executará a obra, objeto do presente Contrato, pelo valor de R$ 46.216,28 (Quarenta e Seis Mil, Duzentos e Dezesseis Reais e Vinte e Oito Centavos). 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS 3.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta Licitação correrão à conta de Classificação Orçamentária: 1085; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 Obras e instalações e Fonte de Recursos: 100 Próprio 4 – CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO 4.1- Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário do tipo menor preço; 5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 195 (cento e noventa e cinco) dias, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município; - A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas. 6 - CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS 6.1 - O prazo máximo de execução da obra objeto do presente Contrato é de 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Competente, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do Art.57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações; 6.2 - O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado; 6.3 - Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, do objeto do Contrato; 6.4 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual. 7– CLAÚSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES 7.1 - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas mensais, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos serviços; 7.1.1 - O pagamento do mês subseqüente ao vencido, após a medição, só será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA: do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS; do comprovante de quitação dos demais encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução dos serviços contratados. 7.1.2 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; 7.1.3 - A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis; 7.1.4 - A administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.812, de 24 de julho de 1991; 7.1.5 - O contrato poderá ser rescindido, pela contratante, unilateralmente, por justa causa, quando a contratada deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho. 7.2 - Serviços Extras: Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da firma vencedora; Caso haja serviços extras, não previsto na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo, entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. 8 – CLÁUSULA OITAVA : DA EXECUÇÃO DA OBRA 8.1 - A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado; 8.2 - O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados; 8.3 - As

decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. 9 – CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DA OBRA 9.1 - A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a obra está de acordo com o Contratado: Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado; Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei nº 8.666/93. - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato. 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: 10.1 - Compete à CONTRATANTE: proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços; efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição; prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato. - Compete à CONTRATADA: cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais; disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas; prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários; manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação; sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres quando necessário; providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos; responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea "g" acima, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato. 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 11.1 - O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no Artigo 87, da Lei n.º 8.666/93; Advertência; Multa; Rescisão; Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DAS MULTAS: 12.1 - Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos: atraso no início dos serviços; quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas; atraso na conclusão da obra. 12.2 Em caso de reincidência da alínea "b", a multa será cobrada em dobro; 12.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos: Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil; Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados. 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO: 13.1 - À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das conseqüências Contratuais e as previstas em Lei. 13.2 - Constituem motivos para rescisão do Contrato: O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados; O atraso injustificado em iniciar a obra; A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE; A cessão ou transferência da obra Contratada, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE; A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Termo; A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva; O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato; 13.3 - Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas. 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO: 14.1 - Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93 bem como suas alterações posteriores. 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS: 15.1 - A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra; 15.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços; 15.3 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra; 15.4 - O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual; 15.5 - A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação; 15.6 - A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato; 15.7 - A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos. 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SUCESSÃO E FORO: 16.1 - As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Teresina, 17 de Abril de 2006. Visto: Christiana G. M. de Sousa Chefe da Assessoria Jurídica da SDU/SUDESTE Eng.º João Eulálio de Pádua Superintendente da SDU-Sudeste CONTRATANTE Antonio Richard F. França Sócio Administrador Arcon Engenharia Ltda CONTRATADA

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROCESSO Nº 042-2256/2006 – SEMEC ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2006 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPRAS E SERVIÇOS FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. JUSTIFICATIVA: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC, através do processo nº 042-2256/2006, solicita que seja reconhecida a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para fins de contratação dos serviços de locação de imóvel situado na Rua Benjamin Constant, 1642, Centro, Teresina-PI, pelo valor mensal de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) de propriedade da AMC Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ: 07.921.065/0001-19, para funcionamento de anexo da sede administrativa da SEMEC, fundamentada no que dispõe o artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93. No ofício n° 845/2006/GAB/SEMEC o Secretário Municipal de Educação e Cultura, justifica ser o imóvel localizado em área que possibilita o acesso rápido de servidores e usuários dos serviços entre os demais prédios, facilitando os serviços e as comunicações entre os diversos setores. O parecer nº 270/2006 – PGM opina pela possibilidade da contratação direta. Consultada a CPL-Compras e Serviços desta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a mesma foi de parecer favorável, desde que seja cumprido o parecer nº 270/2006 – PGM e atendido o disposto no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93. DECISÃO Diante do exposto, DECIDO pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentado no que dispõe os dispositivos legais supracitados e em respeito aos reais interesses da Administração Pública Municipal. Publique-se e Cumpra-se Teresina (PI), 23 de junho de 2006 Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo da SEMA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2006 Respaldado no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no parecer nº 270/2006 – PGM e no despacho favorável da CPL/Compras e Serviços datado de 21/06/2006 - objeto do Processo nº 042–2256/2006 – SEMEC - de que trata a solicitação do Secretário Municipal de Educação e

Cultura, através do ofício n° 845/2006/GAB/SEMEC de 18 de maio de 2006, AUTORIZO a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC - a locar o imóvel, qual seja: prédio localizado na Rua Benjamim Constant, nº 1642, com 600 m² (seiscentos metros quadrados) de área construída, em condições imediatas de uso, capaz de instalar 02 (dois) departamentos da SEMEC e as divisões, a eles subordinadas com materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho das atividades administrativas, pelo valor mensal de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) de propriedade da AMC Empreendimentos Imobiliários Ltda, fundamentada no que dispõe o artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, determino a publicação desta RATIFICAÇÃO no Diário Oficial do Município, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se e Cumpra-se Teresina(PI), 23 de maio de 2006. Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo da SEMA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E RESULTADO CLASSIFICATÓRIO A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, considerando os termos e procedimentos do Processo Administrativo nº 042-2037/2006, referente à licitação modalidade Concorrência n.º 001/2006, que objetiva a contratação de empresa construtora para execução dos serviços de construção de barracas, estacionamento e urbanização da curva "São Paulo", às margens do rio Poty, bairro São Paulo, torna público para o conhecimento de quem possa interessar e especialmente das empresas abaixo relacionadas, o Mapa Comparativo e Resultado Classificatório das propostas de preços:

	NOME(S) DA(S) EMPRESA(S)	VALOR (R$)
1º	CP Engenharia Ltda.	2.683.907,52 (discrepância)
2º	J. Brito Engenharia Ltda.	2.686.881,76
3º	Europa Incorporadora Ltda.	2.689.733,92

Foram inabilitadas as seguintes empresas: 1) JAD Construtora Ltda., por apresentar cópia da documentação sem autenticação, bem como não comprovar o Acervo Técnico exigido no edital; 2) Reconcret – Recup. e Const. Ltda., por ser inválida a certidão do CREA por não corresponder o valor do capital social com os valores constantes do aditivo do contrato social e não comprovar o Acervo Técnico exigido no edital; 3) Moana Premoldados e Const. Ltda. e 4) Escarpa Engenharia Ltda., por não comprovarem o Acervo Técnico exigido no edital. Foram desclassificadas as empresas: 1) Europa Incorporadora Ltda. 2) J. Brito Engenharia Ltda. 3) Cityplan Emp. e Const. Ltda. por apresentarem propostas diferentes das planilhas básicas entregues e 4) CP Engenharia Ltda., por apresentar cronograma físico-financeiro sem assinatura do responsável técnico, descumprindo o subitem 5.6.4 do edital. Após desclassificações das propostas, esta Comissão concedeu prazo, segundo permissivo legal (art. 48, §3° da Lei n° 8.666/93), para apresentações de novas propostas. Após prazo concedido, as empresas compareceram apresentando novas propostas. Ocorreu discrepância na proposta oferecida pela empresa detentora do menor preço o qual após correções passou para R$ 2.683.916,33 (dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e três centavos). Para a obtenção do resultado acima, esta Comissão considerou o critério de julgamento do menor preço. Todos os documentos que compõem o referido processo licitatório, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação de Obras. Teresina (PI), 28 de junho de 2006. Comissão: Marcia Maria Vasconcelos Priscila Rocha Ribeiro Karina Maria Ferraz dos Santos Cadena Lilásia Chaves de Arêa Leão Reinaldo Saulo Sérvio Barbosa

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E RESULTADO CLASSIFICATÓRIO A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, considerando os termos e procedimentos do Processo Administrativo nº 042-2204/2006, referente à licitação modalidade Convite n.º 070/006, que objetiva a contratação de empresa construtora para execução dos serviços de urbanização da área de entorno da praça e construção de alambrado ao redor do campo de futebol, situada no cruzamento das ruas Batalha com 19 de Novembro, bairro Real Copagre, torna público para o conhecimento de quem possa interessar e especialmente das empresas abaixo relacionadas, o Mapa Comparativo e Resultado Classificatório das propostas de preços:

	NOME(S) DA(S) EMPRESA(S)	VALOR (R$)
1º	Amorim Barros Construtora Ltda.	61.618,33
2º	J. Brito Engenharia Ltda.	68.800,61
3º	Jad Construtora Ltda.	69.327,90
4º	Contak Construções Ltda.	74.654,66
5º	Franca Const., Manut. e Serviços Ltda.	76.560,98
6º	Construtora e Emp. Imob. União Ltda.	76.887,19
7º	Padrão Eng. e Const. Ltda.	81.284,80
8º	CCR Construções Ltda.	83.523,96
9º	Costa e Carvalho Ltda.	83.672,37
10º	J. S. Neto Construções.	84.996,43

Para a obtenção do resultado acima, esta Comissão considerou o critério de julgamento do menor preço. Todos os documentos que compõem o referido processo licitatório, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação de Obras. Teresina (PI), 22 de junho de 2006. Comissão: Marcia Maria Vasconcelos Priscila Rocha Ribeiro Karina Maria Ferraz dos Santos Cadena Lilásia Chaves de Arêa Leão Reinaldo Saulo Sérvio Barbosa

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E DE RESULTADO CLASSIFICATÓRIO A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, considerando os termos e procedimentos dos Processos Administrativos nºs 042-1683, 1684, 1685, 1686 e 1687/2006, referentes à licitação modalidade Tomada de Preços n.º 034/2006, que objetiva a contratação de empresa construtora para execução dos serviços de pavimentações em paralelepípedos, discriminados, conforme lotes a seguir: Lote I: Rua Fernando Lopes Sobrinho entre as ruas Jaime da Silveira e Estevam Carvalho, bairro Santa Isabel; rua Gal. Fortes C. Branco entre as ruas Fernando Lopes Sobrinho e João Martins do Rêgo, bairro Santa Isabel; rua Basílio Bezerra entre as ruas Alaíde Marques e 31 de março, bairro Planalto; rua José Alves de Carvalho entre Av. João XXIII e rua Cristóvão Colombo, bairro Recanto das Palmeiras; Lote II: Rua Miguel Arcoverde entre a rua Pe. Cirilo Chaves e a Av. Cajuína, bairro dos Noivos; rua Fernando Pires Leal entre a rua Pires Gayoso e a Av. Cajuína, bairro São João; rua João Martins do Rêgo entre as ruas Pinheiro Machado e Azar Chaib, bairro Santa Isabel; rua Domício Magalhães entre a rua 11 e Av. dos Expedicionários, bairro Recanto das Palmeiras; rua 11 entre Domício Magalhães e rua Sem Denominação, bairro Recanto das Palmeiras; Lote III: Rua Luís Mendes R. Gonçalves, entre as ruas Cel. César e Helvídio Aguiar; rua Luís Mendes R. Gonçalves entre as ruas Major Sebastião Saraiva e Leôncio Ferraz; rua Luís Mendes R. Gonçalves entre as ruas Nilo Brito e Leonardo Castelo Branco; rua Cel. César entre as ruas Mundinho Ferraz e Luís Mendes R. Gonçalves; rua Assis Veloso entre as ruas Odílio Ramos e Major Sebastião Saraiva; Lote IV: Rua José Luis Fortes entre as ruas Drª. Alaíde Marques e Artur Soares Feitosa, bairro Ininga; rua Sem Denominação 59 entre as ruas Drª. Alaíde Marques e Artur Soares Feitosa, bairro Ininga; rua Artur Soares Feitosa entre a rua Antônio Ubiratan de Carvalho e calçamento existente, bairro Ininga; rua Francisco Almeida entre a rua Domingos Soares e calçamento existente, bairro Ininga; rua Mário T. de Carvalho entre as ruas Antônio U. de Carvalho e rua Sem Denominação 59, bairro Ininga; rua Cláudio Soares de Brito entre Av. Homero C. Branco e rua Edvaldo Reinaldo, bairro Ininga; rua Demerval Lobão entre a rua Lourival Ferreira Nery e calçamento existente, bairro Fátima; rua Lourival Ferreira Nery entre as ruas Demerval Lobão e Marcos Parente, bairro Fátima; rua Professora Teresinha Farias entre as ruas Honório Parente e General Lajes, bairro Fátima; rua Diamante entre as ruas Cel. Costa Araújo e Lindolfo Monteiro, bairro Horto e Lote V: Rua Hugo Napoleão entre as ruas Manoel Felício de Carvalho e Dirce Oliveira; rua José Alves Almeida entre as ruas Prof. Nodgi Nogueira e Dr. Adauto Coutinho; rua Nilo Soares da Silva entre as ruas Prof. Nodgi Nogueira e Benício O. de Melo; rua Des. César do Rêgo Monteiro entre as ruas Benício O. de Melo e Dr. Adauto Coutinho; rua Elesbão Soares Veloso entre as ruas Des. César do Rêgo Monteiro e Nilo Soares da Silva; rua Dr. Adauto Coutinho entre as ruas Jornalista João da Rocha Marinho e José João Magalhães Braga; rua José Ribeiro Gonçalves entre as ruas Alaíde Marques e Sem Denominação 05, torna público para o conhecimento de quem possa interessar e especialmente das empresas abaixo relacionadas, o Mapa Comparativo e de Resultado Classificatório das propostas de preços:

Lote I		
	NOME(S) DA(S) EMPRESA(S)	VALOR (R$)
1º	CCR Construções Ltda.	187.194,50
Lote II		
	NOME(S) DA(S) EMPRESA(S)	VALOR (R$)
1º	Contak Construções Ltda.	140.462,89 (discrepância)
2º	J. Brito Engenharia Ltda.	169.968,66 (desclassificada)
3º	CCR Construções Ltda.	187.247,15 (desclassificada)
Lote III		
	NOME(S) DA(S) EMPRESA(S)	VALOR (R$)
1º	Franca Const., Manut. e Serviços Ltda.	174.230,54
2º	V. F. Sousa & Cia. Ltda.	175.052,15
3º	Altos Engenharia Ltda.	177.786,81
Lote IV		
	NOME(S) DA(S) EMPRESA(S)	VALOR (R$)
1º	V. F. Sousa & Cia. Ltda.	252.414,85
2º	J.W.R. Comércio e Construções Ltda.	253.464,18
3º	J. Brito Engenharia Ltda.	285.127,40 (desclassificada)

Lote V		
	NOME(S) DA(S) EMPRESA(S)	VALOR (R$)
1º	Construtora Torre Ltda.	207.620,35
2º	Altos Engenharia Ltda.	207.971,95

Foi inabilitada a empresa: 1) J. S. Neto Construções, por apresentar Certificado de Regularidade do FGTS vencido. Foram desclassificadas as empresas no lotes: Lotes I e II: 1) CCR Construções Ltda., Lotes II e IV: 1) J. Brito Engenharia Ltda., ambas por descobrirem o subitem 9.6 do edital (valor da proposta superior ao orçamento). Ocorreu discrepância na proposta de preços da empresa detentora do menor preço, que após correção passou no Lote_II: Valor Global de R$ 140.405,04 (cento e quarenta mil, quatrocentos e cinco reais e quatro centavos). Para a obtenção do resultado acima, esta Comissão considerou o critério de julgamento do menor preço. Todos os documentos que compõem o referido processo licitatório, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação de Obras. Teresina (PI), 28 de junho de 2006. Comissão: Marcia Maria Vasconcelos Priscila Rocha Ribeiro Karina Maria Ferraz dos Santos Cadena Lilásia Chaves de Área Leão Reinaldo Saulo Sérvio Barbosa

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 001/ 2006 – SDU SUDESTE A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Teresina/PI, torna público a quem possa interessar, que o resultado final da licitação referente a construção de barracas, estacionamento e urbanização da "Curva São Paulo", às margens do rio Poty, bairro São Paulo, aponta a empresa CP Engenharia Ltda. como vencedora do presente certame, por apresentar a proposta mais vantajosa no valor de R$ 2.683.916,33 (dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e três centavos). A ata contendo o resultado final da licitação encontra-se na Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, na rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, telefone/fac-símile: (86) 3221-8250 e PABX: (86) 3215-7614/7615 – Ramais 320 e 332. Teresina(PI), 29 de junho de 2006. Marcia Maria Vasconcelos Presidente da CPL/OBRAS/SEMA/ PMT VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Municipal de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 077/2006 - SDU SUDESTE Objeto: pavimentação em paralelepípedo, sarjeta, meio fio, canaleta e outros, com extensão de 217,00m na rua 05 no trecho compreendido entre a frente do Colégio Municipal Dr. João Porfírio Cordão e rua projetada no bairro Renascença. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 11:00 (onze) horas do dia 11/07/2006. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, a partir do dia 03/07/ 2006, trazer 02 (dois) CD's para cópia, telefone/fac-símile: (86) 3221-8250 e PABX: (86)3215-7614/7615 – Ramais 320 e 332. Teresina(PI), 29 de junho de 2006. Marcia Maria Vasconcelos Presidente da CPL/ OBRAS/SEMA/PMT VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Municipal de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 078/2006 - SDU SUDESTE Objeto: pavimentação em paralelepípedo roxo, sarjeta, meio fio, canaletas e outros da rua Paulo Pádua na vila Washington Feitosa, bairro São Sebastião. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 11:00 (onze) horas do dia 12/07/2006. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, a partir do dia 03/07/2006, trazer 02 (dois) CD's para cópia, telefone/fac-símile: (86) 3221-8250 e PABX: (86)3215-7614/7615 – Ramais 320 e 332. Teresina(PI), 29 de junho de 2006. Marcia Maria Vasconcelos Presidente da CPL/OBRAS/SEMA/PMT VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Municipal de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 079/2006 - SDU CENTRO NORTE Objeto: recuperação de pavimentação, parques, praças e canteiros centrais, área de atuação "04" compreendendo os bairros Aroeira, Santa Rosa, Cidade Industrial e Santa Maria da Codipi. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 09:00 (nove) horas do dia 13/07/2006. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, a partir do dia 03/07/2006, trazer 02 (dois) CD's para cópia, telefone/fac-símile: (86) 3221-8250 e PABX: (86)3215-7614/7615 – Ramais 320 e 332. Teresina(PI), 29 de junho de 2006. Marcia Maria Vasconcelos Presidente da CPL/OBRAS/SEMA/PMT VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Municipal de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 080/2006 – SDU SUL Objeto: implantação do sistema de climatização e tratamento térmico da cobertura dos galpões da praça de alimentação e hortifrutos (verduras) do Mercado da Piçarra. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 11:00 (onze) horas do dia 13/07/2006. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, a partir do dia 04/07/2006, trazer 02 (dois) CD's para cópia, telefone/fac-símile: (86) 3221-8250 e PABX: (86)3215-7614/7615 – Ramais 320 e 332. Teresina(PI), 30 de junho de 2006. Marcia Maria Vasconcelos Presidente da CPL/OBRAS/SEMA/ PMT VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Municipal de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 081/2006 - FWF Objeto: construção do centro de capacitação e produção em cerâmica artesanal do Povoado Cerâmica Cil. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 09:00 (nove) horas do dia 14/07/2006. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, a partir do dia 03/07/ 2006, trazer 02 (dois) CD's para cópia, telefone/fac-símile: (86) 3221-8250 e PABX: (86)3215-7614/7615 – Ramais 320 e 332. Teresina(PI), 30 de junho de 2006. Marcia Maria Vasconcelos Presidente da CPL/ OBRAS/SEMA/PMT VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Municipal de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2006 – SDU LESTE Objeto: Aquisição de materiais destinados à construção de 400(quatrocentas) unidades habitacionais, através do "Projeto Morar Melhor", executado em parceria firmado entre a Prefeitura Municipal de Teresina e Caixa Econômica Federal, conforme especificações e quantidades estabelecidas nos anexos do Edital. Credenciamento e Recebimento das propostas/documentos: às 09:00 (nove) horas do dia 13/07/2006. Início da disputa: 09:30(nove horas e trinta minutos) horas Local dos eventos, retirada do Edital e informações : Rua Firmino Pires, nº 121-C/N, Térreo, Fone/Fax: 3215-7612. Retirada do Edital: A partir do dia 30/06/06, trazer 01 CD ou 01 disquete para cópia. Teresina(PI), 28 de junho de 2006. Osvaldo de Carvalho Neves Pregoeiro – SEMA/PMT VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo da SEMA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2006 – SDU-CENTRO/NORTE - RELANÇAMENTO Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar de fabricação nacional para serem usados nos veículos da SDU-CENTRO/NORTE, conforme especificações e quantidades constantes no anexo I deste Edital. Abertura das propostas: às 09:00 (nove) horas do dia 12/07/2006 – horário de Brasilia. Inicio da sessão de disputa de preços: às 10:00 (dez) horas do dia 12/07/2006 - horário de Brasilia. Disponível: a partir do dia 30/06/2006. Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: sema.cpl@teresina.pi.gov.br; Fax: (0xx86) 3215-7619. Teresina(PI), 29 de junho de 2006. Osvaldo de Carvalho Neves Pregoeiro - SEMA/PMT VISTO: Éfren Paulo Porfírio de Sá Lima Secretário Mun. de Adm. e Recurso Humanos

Superintendência de Desenvolvimento Rural

AVISO DE LICITAÇÃO Carta Convite Nº 007/2006 – SDR Tipo: Menor Preço por Item Objetivo: Aquisição de Material de Expediente e de Consumo. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 11:00 horas do dia 10/07/2006. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: Rua Firmino Pires, 165-C/N, sala CPL: fone fax – (86) 3215-7832/7831. Para retirada do presente Edital é necessário apresentar comprovante de depósito no valor de R$ 10,00 (Dez reais), Banco do Brasil, Ag. 3791-5, Conta nº 75.336-x, em nome da Secretaria Municipal de Finanças –PMT. Edital disponível a partir do dia 30/06/2006. Teresina(PI), 28 de junho de 2006. Dalva Veras Araújo Fortes Presidente CPL/SDR/ PMT VISTO: Paulo Fernandes Fortes Filho – Superintendente